

## PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI, SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2022.



## Sumário

1. INTRODUÇÃO:	4
2. DO SISTEMA DE CONTROLE INTENRO:	4
2.1 – BASE LEGAL:	
2.2 – DO MANUAL DE NORMAS:	
2.3 – DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:	
3. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:	10
4 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:	
4.1 – RECEITA:	
4.1.1 – Verificação da devida contabilização da receita:	
4.1.2 – Controle sobre a cobrança e arrecadação dos tributos de competência municipal:	
4.2 – DESPESAS:  4.2.1 – Controle sobre os processos de pagamento da despesa:	
4.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:	
4.3.1 – Do controle das licitações públicas pelo Departamento de Licitação:	19 19
4.3.2 – Do controle sobre a regulamentação da nova lei de licitação:	
4.3.3 – Denúncia Processo Licitação Pregão Pres. nº 21/2021:	
4.4 – CONTRATOS:	
4.4.1 – Controle sobre os contratos administrativos:	22
4.5 – PESSOAL	
4.5.1 – Controle sobre horas extras:	
4.5.2 – Falta de perícia médica:	
4.5.3 – Cargo público de Contador:	
4.5.4 – Notificação de acumulo ilegal de cargo público:	
4.5.5 – Controle sobre a frequência dos servidores:	27
4.5.7 – Orientações sobre controle de Pessoal:	29 30
4.5.8 – Da irregularidade no pagamento de 13º Salário ao Prefeito e Vice-Prefeito:	30 30
4.5.9 – Processo Seletivo para Estagiários:	31
4.5.10 – Recomendação de revogação de lei que cria FG e CC:	31
4.5.11 – Análise do Concurso Público nº 01/2022:	
4.5.12 - Análise do Processo Seletivo nº 01/2022:	
4.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:	
4.6.1 – Controle das Contribuições Previdenciárias ao RGPS e RPPS:	
4.6.2 – Controle sobre o pagamento da dívida previdenciária:	
4.7 – DÍVIDA ATIVA:	
4.8 – RESTOS A PAGAR:	
4.8.1 – Controle sobre os Resto a Pagar:	
4.9.1 – Inadequação da formação das docências:	
4.10 – SAÚDE:	
4.10.1 – Agendamento de consultas – Consorcio:	
4.11 – PATRIMÔNIO:	
4.11.1 – Controle sobre os bens moveis e imóveis:	
4.11.2 – Controle sobre os bens de consumo:	
4.11.3 - Controle sobre os veículos e máquinas públicas "Frotas":	
4.12 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:	
4.13 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:	
4.13.1 Da publicação dos balancetes mensais:	
4.13.2 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Aplic:	
4.13.3 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Geo Obras:	
4.13.5 – Implantação do Sistema Único e Integrado – SIAFIC:	
4.13.6 – Pendências no sistema e-Social:	



4.14 – DAS AUDITORIAS E MONITORAMENTO DOS PLANOS DE AÇÃO DE CONTROLE INTERNO RELACIONADOS AO PROGRAMA APRIMORA - TCE:	.51
4.14.1 – Monitoramento dos processos de logística de medicamentos:	.51
escolar:	
4.14.3 – Monitoramento aos processos de gestão de Frotas:	
4.14.4 – Monitoramento aos processos de Contratações Públicas:	
4.14.6 – Monitoramento dos processos de Gestao Financeira	
4.14.7 – Auditoria Avaliação dos Controles Internos em Logística de Medicamentos:	
4.14.8 – Auditoria Avaliação dos Controles Internos no Programa de Alimentação e Nutrição Escolar:	
4.15 - OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:	
4.15.1 – Orientações sobre controle dos PAD:	
4.15.2 – Software para UCI:	
4.15.3 – Orientações sobre a extinção do DAAE:4.15.4 – Normativa sobre assistência técnica agrônoma:	
5 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃO	
5.1 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MT:	.62
6 – PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI:	65

Processo UCI n° 001/2023

Principal: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT;

Assunto: Parecer da UCI nas contas de gestão referente ao exercício de 2022 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa n° 33/2012-TP TCE/MT.

Relatório nº: 001/2022-UCI - Data: 24/01/2023

## 1. INTRODUÇÃO:

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, e a Lei Municipal n° 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8° e 9° da Lei Complementar 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT n° 33/2012, apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno - UCI sobre as Contas Anuais de Gestão, relativas ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

O objetivo principal neste relatório foi para subsidiar Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno - UCI sobre as Contas de Gestão do Exercício de 2022, sendo assim, a UCI buscou contemplar neste relatório as informações relevantes sobre as auditorias, inspeções e fiscalizações dos atos de gestão sobre os principais assuntos: receitas, dívida ativa, despesas, licitações, dispensas e inexigibilidades, contratos, encargos previdenciários, restos a pagar, patrimônio (bens móveis e imóveis, bens de consumo, veículos), obras e serviços de engenharia, prestação de contas, sistema de controle interno, entre outros aspectos relevantes, conforme segue.

#### 2. DO SISTEMA DE CONTROLE INTENRO:

#### 2.1 - BASE LEGAL:

O artigo 70 da Constituição Federal estabelece que:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo

Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo **sistema de controle interno** de cada Poder (*grifamos*).

Mais adiante a Carta Magna, em seu artigo 74, estabelece:

Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, o **sistema de controle interno** com a finalidade de:

- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- **III -** exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.
- § 1° Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Relativamente aos municípios, a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 31:

A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos **sistemas de controle interno** do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

A Lei Orgânica Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, dispõe, em seu artigo 137:

Art. 137. A Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, Operacional e Patrimonial da Prefeitura, da Mesa da Câmara Municipal e das suas entidades de Administração Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida nesta Lei Orgânica.

Portanto fica evidente que o processo de fiscalização da gestão pública, além das ações exercidas pelo Poder Legislativo, Tribunal de Contas, são obrigatórias pelo Sistema de Controle Interno, razão que torna necessárias a institucionalização e a efetiva operacionalização.

O Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos, nos termos da Constituição Federal, foi instituído pela **Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007**, e regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 42/2008**, sendo o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta.

Os Poderes e Órgãos referidos acima deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Cabe a **Unidade de Controle Interno – UCI**, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promovendo a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle.

E exercer o controle destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre as demais responsabilidades estabelecidas no art. 5º da Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, as quais destaca-se:

#### Art. 5° -

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

#### 2.2 - DO MANUAL DE NORMAS:

Os Poderes Executivos e Legislativo Municipal, devem estabelecer as próprias normas de rotinas internas e procedimentos de controle, com observância à legislação aplicável a cada matéria a ser normatizada.

Tais normas orientarão a realização de todas as atividades de rotina interna e os procedimentos de controle, abrangendo a administrações Direta e Indireta.

A **Instrução Normativa nº 001/2008 – SCI**, dispõe sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle.

As Instruções Normativas aprovada pelo Prefeito Municipal, passará a integrar o **Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle**, conforme segue a lista:

#### SÚMARIO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS ORGANIZADAS POR SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Atualizada até 25/08/2022

	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO						
N°	Sistema	Versão	DATA	EMENTA			
1	SCI	1	08/12/2008	Disciplina o funcionamento das Instruções Normativas "Normas das Normas".			
2	SCI	1	08/12/2008	Disciplina e coordena as atividades de Controle Interno			
38	SCI	1	25/11/2019	Procedimentos de controle interno no envio das informações do sistema Aplic TCE			

	SPO - SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO									
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA						
3	SPO	1	23/12/2008	Normas gerais para elaboração do PPA						
4	SPO	1	23/12/2008	Normas gerais para elaboração da LDO						
5	SPO	1	23/12/2008	Normas gerais para elaboração da LOA						

PAG: 7



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

37	SPO	1	25/11/2019	Dispõe sobre rotinas internas e procedimentos de controle na realização de Audiência Pública.
----	-----	---	------------	---

	SCL - SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS							
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA				
6	SCL	1	23/12/2008	Normas procedimentos de compras, licitações e contratos.				
35	SCL	1	25/11/2019	Procedimentos de compras, especificação do objeto, pesquisa de preços e etc.				
40	SCL	1	16/01/2019	Procedimentos de fiscal de contrato				
42	SCL	1	28/10/2021	Procedimentos para celebração dos termos aditivos contratuais;				

	STR - SISTEMA DE TRANSPORTES							
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA				
7	STR	1	23/12/2009	Norma gerenc. e cont. o uso da frota municipal.				

	SRH - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS								
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA					
8	SRH	1	23/12/2009	Norma proc p/ admissão de pessoal					
39	SRH	1	25/11/2019	Procedimentos de controle de horário dos servidores municipais.					

	SPA - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL							
N°	Sistema	Versão	DATA	EMENTA				
9	SPA	1	23/12/2009	Norma proc. de controle patrimonial				

	SPP - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA								
N° Sistema Versão DATA EMENTA									
10	SPP	1	23/12/2009	Norma proc. de controle previdenciário					

	SCO - SISTEMA DE CONTABILIDADE								
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA					
11	SCO	1	23/12/2009	Norma proc. de registro contábeis					
12	SCO	1	23/12/2009	Norma proc. do demonstração da LRF					

	SCV - SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS							
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA				
13	SCV	1	23/12/2009	Norma proc. de convênios				



	SED - SISTEMA DE EDUCAÇÃO				
N°	Nº Sistema Versão DATA EMENTA				
16	SED	1	10/03/2011	Norma de Serviços de Transporte Escolar	
17	SED	1	10/03/2011	Norma de Serviços de Alimentação Escolar	

	SSP - SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA				
N°	Sistema	Versão	DATA	EMENTA	
18	SSP	1	07/12/2011	Acondic. e destinação resíduos - lixo hospitalar	
32	SSP	1	15/10/2015	Transporte de pacientes	
33	SSP	1	15/10/2015	Controle e Distribuição de Medicamentos e Material Médico Clínico.	
43	SSP	1	25/08/2022	Procedimentos para agendamento de consultas por meio do Consorcio Intermunicipal de Saúde.	

	STB - SISTEMA DE TRIBUTOS					
N°	Sistema	Versão	DATA	EMENTA		
19	STB	1	09/12/2011	Manut do cadast imob e economico		
20	STB	1	09/12/2011	lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos		
21	STB	1	09/11/2011	inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária		
22	STB	1	09/11/2011	concessão e controle de renúncias de receita tributária		

	SFI - SISTEMA FINANCEIRO					
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA		
23	SFI	1	12/12/2011	Controle da Receita e das Disponibilidades Financeiras Vinculadas e Não-Vinculadas.		
24	SFI	2	25/11/2019	Estabelecimento da programação financeira.		
25	SFI	2	25/11/2019	Concessão de adiantamentos.		
26	SFI	2	25/11/2019	Concessão de Diárias		
27	SFI	2	25/11/2019	Contratação e Controle de Operações de Créditos, avais e garantias.		
41	SFI	1	24/08/2021	Ordem Cronológica e de suas exigibilidades;		

	SBE - SISTEMA DE BEM-ESTAR SOCIAL				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA	
15	SBE	1	07/02/2011	Cadastramento e Atendimento das Pessoas Carentes	

#### SPOP - SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS



N°	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
14	SPOP	1	23/12/2009	Norma proc. de controle de obras e serviços engenharia

	SCS - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA	
28	SCS	1	16/12/2011	Publicação dos atos oficiais e matérias institucionais.	

	SJU - SISTEMA JURÍDICO				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA	
31	SJU	1	20/12/2011	Processos administrativos e judiciais, realização de sindicância internas e administração e cobrança da dívida ativa.	

	SSG - SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS				
N° Sistema Versão DATA EMENTA				EMENTA	
30	SSG	1	20/12/2011	Gerenciamento e controle dos serviços de apoio (copa, manutenção e segurança patrimonial)	

	STI - SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA	
				Não houve;	

	SSIM - SISTEMA DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL				
N° Sistema Versão DATA EMENTA				EMENTA	
34	SSIM	1	31/07/2017	Controle para obtenção do registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.	

#### 2.3 - DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:

Sobre a Unidade de Controle Interno – UCI é estruturado pela Lei Complementar n°004/2003 e suas alterações e regulamento pela Lei Municipal n° 1.165/2007, o Sistema de Controle Interno é coordenado pela UCI, que atua como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

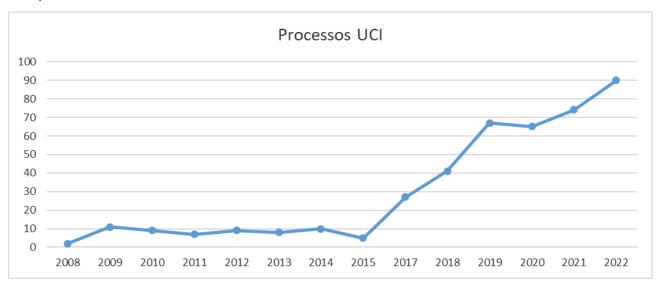
No exercício de 2022 a UCI da Prefeitura Municipal realizou atividades de controles no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluindo as Administrações

Indireta: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fundo Municipal de Previdência Municipal - Previquam, e, Departamento Autônomo de Agua e Esgoto – DAAE.

Para atender toda esta demanda o Quadro de Pessoal da UCI é composta por 02 (dois) Auditores Internos, para o exercício de 2021 a divisão de trabalho da UCI foi divido por Órgãos de acordo com a Portaria n° 162, de 10 de junho de 2019, alterada pela Portaria n° 202 de 15 de maio de 2020.

Ao todo no exercício de 2022, entre todas as atividades de apoio, controle interno e auditoria interna, foram abertos 90 (noventa) Processos Administrativos pela UCI, destes processos 69% foram atividades desenvolvida na Prefeitura Municipal, seguida de 23% no Previquam, 6% na Câmara Municipal, e 2% DAAE.

Historicamente as atividades da UCI iniciaram no exercício de 2008, até o exercício atual o gráfico abaixo demostra como as atividades da UCI foram aumentados com base nos processos administrativos:



Entre o exercício de 2008 até o exercício de 2015, as atividades eram direcionadas predominantemente para as atividades de auditoria interna, a partir do exercício de 2017 a 2022, a UCI passou a quantificar as atividades de apoio e controle interno, provocadas por denúncias, representações de natureza externa do TCE-MT, requerimentos do Ministério Público Estadual e demandas dos Chefes dos Poderes.

Na maioria absoluta das atividades de apoio, controle interno e auditoria, os resultados são apresentados através de Relatórios, no exercício de 2022 a UCI produziu cerca de 83 (oitenta e três) Relatórios.

Em um quantitativo dos trabalhos realizados na Prefeitura Municipal sobre os achados de irregularidades e inconsistência identificadas, e recomendações emitidas pela UCI, durante o exercício de 2022, observamos o seguinte:

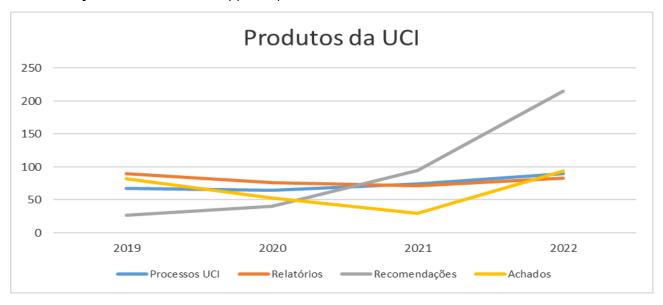
Ao total foram identificados pela UCI 94 (noventa e quatro) achados de irregularidades e inconsistências, os achados foram classificados da seguinte forma: 2 gravíssimo; 48 graves; e, 44 moderadas. Sobre as medidas adotadas pela administração

a frente dos achados, observou que 90% não foram sanadas e/ou não foram comunicadas as ações adotadas pela administração, 02% foram sanadas parcialmente, e somente 2% foram totalmente sanadas pela administração.

Quanto as recomendações emitidas pela UCI para o Gestor observou-se que no exercício de 2022 ao total foram emitidas 215 (duzentos e quinze) recomendações a Prefeitura Municipal, em termos percentuais, 89% não foram atendidas e/ou não informada, 4% foram atendidas parcialmente, e somente 7% foram atendidas pela administração.

Esses indicadores demonstram a necessidade de maior atenção do gestor, para adoção de providências para sanar/extinguir irregularidades/inconsistências, e atender as recomendações da UCI podem afetar positivamente a gestão municipal.

Segue os gráficos dos documentos, informações, resultados e demais produtos da UCI alcançados nos últimos 4 (quatro) anos:



Através dos gráficos e indicadores apresentado, observa-se um avanço nas ações recomendatórias, **com foco no controle preventivo**, fica em evidencia que o objetivo principal das atividades desenvolvidas pela UCI sempre foi no intuito de **agregar valor à organização e oferecer formas de aprimorar os processos de controles**, sendo assim, a UCI direcionou a maior parte de seus recursos técnicos e humanos no intuito em promover recomendações, orientando o gestor e os demais responsáveis.

Estão detalhados no decorrer deste relatório com parecer, os achados de irregularidades/inconsistências identificados, as citações dos relatórios de comunicação ao gestor e demais responsáveis, relatando se houve por parte do gestor adoção de providências.

Todos os relatórios da UCI foram oportunizados aos gestores e demais responsáveis para se manifestarem quanto aos apontamentos e recomendações, em



atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal/88.

Coube ao Prefeito Municipal a aprovação das recomendações da UCI, a determinação aos responsáveis o atendimento, e a comunicação a UCI para realizar o monitoramento das recomendações e determinações, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de apoio, controle e auditoria interna.

Nos casos em que o Prefeito Municipal não comunicou a UCI sobre a aprovação das recomendações constante nos Relatórios e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, conclui-se que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

### 3. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais e demais Titulares de Órgãos equivalentes, a direção superior da Administração Municipal (Lei Orgânica 90).

As contas de gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos estiveram sob o comando Excelentíssimo Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, **Prefeito Municipal**, com o auxílio dos Secretários Municipais pelo período de mandato entre 2021/2024:

## Direção Superior e Administração Geral:

#### **Prefeito Municipal:**

NOME:	JAMES SILVA BOLANDIN
CARGO:	PREFEITO MUNICIPAL
ATO NOMEAÇÃO:	Ata nº 001 de 01/01/2021 – Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do
	Município de São José dos Quatro Marcos (2021-2024)
PERÍODO DO	2021 á 2024
MANDATO:	
E-mail:	prefeito@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br
	gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

### Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito:

NOME:	ROSANGELA APARECIDA CORREA			
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO			
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria Nº 083 de 20 de fevereiro de 2020;			
PERÍODO DO	A partir de: 21/02/2020			
CARGO:				
E-mail:	Institucional: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br			

## Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

NOME:	ADEMILSON VALVERDE PERES
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria Nº 001 de 04 de janeiro de 2021;
	Portaria Nº 381 de 04 de outubro de 2022;
PERÍODO DO	A partir de: 06/01/2021 até 05/10/2022;
CARGO:	
E-mail:	Institucional: administracao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

NOME:	ROSANGELA APARECIDA CORREA
CARGO:	SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria Nº 392 de 11 de outubro de 2022;
	Portaria Nº 038 de 10 de janeiro de 2023;
PERÍODO DO	A partir de: 13/10/2022 até 11/01/2023
CARGO:	
E-mail:	Institucional: administracao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

## Secretaria Municipal de Fazenda:

NOME:	ELCYO VINICIUS RODRIGO LEMOS DE AGUIAR
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria Nº 006 de 04 de janeiro de 2021;
	Portaria Nº 369 de 30 de setembro de 2022;
PERÍODO DO	A partir de: 06/01/2021 até 03/10/2022.
CARGO:	
E-mail:	Institucional: fazenda@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

NOME:	JEOVANI ALVES DE SOUZA
CARGO:	SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE FAZENDA
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria Nº 104 de 17 de março de 2022;
PERÍODO DO	A partir de: 18/03/2022 até 16/04/2022
CARGO:	
E-mail:	Institucional: fazenda@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

NOME:	JEOVANI ALVES DE SOUZA
CARGO:	SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE FAZENDA
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria Nº 374 de 03 de outubro de 2022;
PERÍODO DO	A partir de: 04/10/2022
CARGO:	
E-mail:	Institucional: fazenda@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

PAG: 14



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

NOME:	BENEDITO CATANOZA
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria Nº 003 de 04 de janeiro de 2021
PERÍODO DO	A partir de: 06/01/2021

CARGO:

E-mail: Institucional: obras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

NOME:	ADEMILSON VALVERDE PERES
CARGO:	SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria Nº 258 de 13 de julho de 2022
PERÍODO DO	A partir de: 11/07/2022 até 25/07/2022
CARGO:	
E-mail:	Institucional: obras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

## Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

NOME:	ROZINEIA APARECIDA DE LIMA
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria Nº 009 de 04 de janeiro de 2021
PERÍODO DO	A partir de: 06/01/2021
CARGO:	
E-mail:	Institucional: educacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

## Secretaria Municipal de Fomento, Agropecuária, Indústria e Comércio:

NOME:	WAGNER MEIRA TEIXEIRA
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FOMENTO, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria Nº 020 de 06 de janeiro de 2021
PERÍODO DO	A partir de: 08/01/2021
CARGO:	
E-mail:	Institucional: agricultura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

## Secretaria Municipal de Saúde:

NOME:	LUCIANA MARIA TOSTI DE LIMA
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria № 019 de 06 de janeiro de 2021;
	Portaria nº 007 de 03 de janeiro de 2023;
PERÍODO DO	A partir de: 08/01/2021 até 04/01/2023
CARGO:	
E-mail:	Institucional: saude@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAG: 15



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

NOME:	ROSANGELA APARECIDA CORREA
CARGO:	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria nº 130 de 04 de abril de 2022
PERÍODO DO	A partir de: 04/04/2022 até 23/04/2022;
CARGO:	
E-mail:	Institucional: saude@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

## Secretaria Municipal de Assistência Social:

NOME:	ELISANGELA ANTÔNIA LOPES
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria Nº 076 de 04 de fevereiro de 2021, alterada pela Portaria Nº 089 de 19 de fevereiro de 2021
PERÍODO DO	A partir de: 04/02/2021
CARGO:	
E-mail:	Institucional: social@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

NOME:	ROSANGELA APARECIDA CORREA
CARGO:	SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria nº 051 de 03 de fevereiro de 2022;
PERÍODO DO	A partir de: 27/01/2022 até 25/02/2022
CARGO:	
E-mail:	Institucional: social@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

### Responsável Técnico pela Contabilidade:

Orienta e supervisiona a contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais dos órgãos municipais.

NOME:	WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CARGO:	ASSESSOR CONTÁBIL
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria Nº 134 de 17 de março de 2021
PERÍODO DO	A partir de: 19/03/2021
CARGO:	
E-mail:	Institucional: contabilidade@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

NOME:	LUANA MONEZ CHAGAS
CARGO:	ASSESSOR CONTÁBIL INTERINAMENTE
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria Nº 170 de 11 de maio de 2022
PERÍODO DO	A partir de: 11/05/2022 até 30/05/2022
CARGO:	
E-mail:	Institucional: contabilidade@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

### Titular da Unidade de Controle Interno:

O responsável pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da Administração e o controle para assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal:

NOME:	FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
CARGO:	TITULAR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria Nº 056 de 11 de fevereiro de 2019
PERÍODO DO	A partir de: 12/02/2019
CARGO:	
E-mail:	Institucional: auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Não houve nomeação dos responsáveis pelos Sistemas Administrativos do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

## 4 - RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

Segue as atividades desenvolvidas pela UCI relacionadas por assunto:

#### 4.1 - RECEITA:

#### 4.1.1 – Verificação da devida contabilização da receita:

A UCI apresentou o relatório de controle interno (**Relatório nº: 032/2022-UCI – Data: 04/07/2022; Processo UCI nº 036/2022**) afim de verificação do controle interno sobre devida contabilização da receita observamos o seguinte achado:

**Achado nº 01 -** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964; CB 02. Contabilidade Grave 02).

A UCI propôs a seguinte recomendação ao Prefeito Municipal:

**Recomendação nº 01:** Determine imediatamente a Assessoria Contábil a correção dos registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964; CB 02. Contabilidade\_Grave\_02);

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e aos demais responsáveis: **Mem. n° 155/2022-UCI, data: 04/07/2022**;

Houve manifestação do **Assessor Contábil** por meio o **Oficio nº 056/2022, data: 21/07/2022**. Em síntese relatou que as diferenças apontadas tratam de impostos e receitas de transferências que foram retidos e/ou liberadas no exercício de 2021, e pagas no exercício de 2022, a contabilidade realizou os registros das receitas pelo regime de caixa, juntou cópia de extratos bancários e demonstrativo do FNS como evidência.

As medidas foram suficientes para justificar e sanar/extinguir a inconsistência/irregularidade apontadas.

## 4.1.2 – Controle sobre a cobrança e arrecadação dos tributos de competência municipal:

A UCI apresentou o relatório de controle interno (**Relatório nº: 032/2022-UCI – Data: 04/07/2022; Processo UCI nº 036/2022**) afim de verificação do controle interno sobre a cobrança e arrecadação dos tributos de competência municipal.

O Departamento de Tributos do Município foi notificado por duas vezes a apresentar os documentos e as informações requeridas e não houve manifestação.

**Achado nº 02 –** Não disponibilização de nenhum processo, documento ou informação aos serviços de controle interno, referente ao controle de cobrança e arrecadação dos tributos de competência municipal (arts. 12, da Lei nº 1.165/2007; CB 99. Controle Interno Grave 99).

A UCI propôs as seguintes recomendações ao Prefeito Municipal:

**Recomendação nº 02:** Verifique imediatamente junto ao Departamento de Tributos, referente ao controle de cobrança e arrecadação dos tributos de competência municipal dos seguintes pontos de controle:

- a) A Planta Genéricas de Valores do município para subsidiar o cálculo do ITBI, IPTU, e outros tributos correlatos, está sendo atualizada de forma bianual;
- b) A Planta Genérica de Valores estabelece quanto: a abrangência da área urbana municipal; aos valores venais dos terrenos localizados em área urbana municipal; e, aos valores venais das edificações dos imóveis localizados em área urbana municipal;
- c) A Planta Genérica de Valores atualizada e vigente para o exercício, foi enviada ao TCE-MT e ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para fins de aferição e conferência do cálculo do imposto;
- d) O Departamento de Tributos verifica se os valores venais dos terrenos, e valores venais das edificações, estão de acordo com os valores previstos na Planta Genérica de Valores e o Código Tributário Municipal;
- e) As alíquotas do IPTU estão de acordo com os previstos no Código Tributário Municipal;

**Recomendação n° 03:** Determine imediatamente ao Departamento de Tributos a disponibilização dos processos, documento ou informação aos serviços de controle interno, referente ao controle de cobrança e arrecadação dos tributos de competência municipal, sob risco de causar obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções (arts. 12, da Lei nº 1.165/2007; CB 99. Controle Interno\_Grave\_99).

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e aos demais responsáveis: **Mem. nº 155/2022-UCI, data: 04/07/2022**;

#### 4.2 - DESPESAS:

## 4.2.1 - Controle sobre os processos de pagamento da despesa:

Trata-se de ação de fiscalização da UCI, para verificação do controle sobre os processos de pagamento das despesas municipais.

Através do **Relatório nº 045/2022-UCI, data: 27/07/2022 (Processo nº 037/2022-UCI)**, conclui-se pela fragilidade do controle interno sobre os processos de despesa referente a ausência de autorização (assinatura) do ordenador de despesa nas notas de empenhos e dos demais responsáveis nos documentos de liquidação e pagamento em desacordo com o art. 58, da Lei nº 4.320/1964.

Achado nº 01 – Ausência da autorização do ordenador de despesa em notas de empenho (art. 58, da Lei nº 4.320/1964; JB 21. Despesa\_Grave\_21): A UCI realizou inspeção no Departamento de Contabilidade nos dias 08/06/2022 e 26/07/2022, e constatou-se a existência de muitos processos de despesas com ausência de assinatura do ordenador da despesa e dos demais responsáveis, ao todo foi verificado 283 Processos de Despesas que encontram-se com ausência da assinatura na Nota de Empenho, Liquidação e ou Ordem de Pagamento, seguem em anexo o Papel de Trabalho apontando os números dos processos verificados.

**Evidência:** Memorando nº 098/2022-UCI, data: 09/06/2022; e, Papel de Trabalho: Ocorrência da ausência de assinaturas;

Unidade responsável: Prefeito Municipal e Secretários Municipais;

A UCI propôs as seguintes recomendações ao Prefeito Municipal:

**Recomendação nº 01:** Que toda o processo de despesa seja devidamente autorizado e assinado pelo ordenador da despesa e demais responsáveis que possui a autoridade legal para autorizar o empenho e pagamento da despesa, conforme previsto nos artigos 58 e 64, da Lei nº 4.320/1964;

**Recomendação n° 02:** Em caso de constatação de pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública, devem ser ressarcida pelo agente que lhe deu causa (arts, 37 e 70, CF; art. 4, da Lei 4.320/64; e Súmula nº 001 – TCE-MT);

**Recomendação nº 03:** Que sejam inclusos junto aos Processos de Despesas o "Check-List" com objetivo em controlar de forma preventiva possíveis irregularidades classificadas como gravíssima e graves pelo TCE-MT;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e aos demais responsáveis: **Mem. n°** 174/2022-UCI, data: 27/07/2022;

## 4.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

### 4.3.1 – Do controle das licitações públicas pelo Departamento de Licitação:

A UCI da análise do objeto em fiscalizar o controle interno realizado pelo Departamento de Licitação emitiu o **Relatório nº 033/2022 – UCI, data: 04/07/2022** (**Processo nº 038/2022-UCI)**, e conclui-se com base no questionário aplicado no Departamento de Licitações o qual declarou-se as seguintes informações:

Referente ao período de 01/01/2022 à 14/06/2022 foram realizados 106 Processos Licitatórios, sendo:

Total em Proc: 01 – Mod.: Carta Convite – Total Licitado: R\$94.750,00;

Total em Proc: 61 – Mod.: Dispensas – Total Licitado: R\$1.558.317,42;

Total em Proc: 11 – Mod.: Inexigibilidade – Total Licitado: R\$1.510.747,38;

Total em Proc: 24 – Mod.: Pregão Eletrônico – Total Licitado: R\$20.831.544,58;

Total em Proc: 04 – Mod.: Pregão Presencial – Total Licitado: R\$613.276,40;

Total em Proc: 05 – Mod.: Tomada de Preços – Total Licitado: R\$1.665.900,50;

Não foram identificados pelo Departamento de Licitações compras sem processos licitatórios;

Todos dos processos de despesas de aquisições e serviços foram realizados com base nos casos previstos na Lei de licitações;

Que em todos os processos de despesas de aquisições e serviços constam as justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação e estão devidamente amparos nas Leis de Licitações;

Que não há controle específico sobre as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório;

Constam junto aos processos licitatórios as justificativas da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível;

Que no Departamento de Compras é verificado o fracionamento antes de passar para o Departamento de Licitação, inclusive antes de enviar para o Parecer Jurídico;

Sobre o controle interno para evitar o fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente, é realizado pelo Departamento de Compras a verificação de fracionamento antes de passar para o Departamento de Licitação, inclusive antes de enviar para o Parecer Jurídico;

Há controle interno para detectar e evitar a realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços superiores aos de mercado – subpreço: Que o Departamento de Compras ao realizar as cotações e balizamentos na Plataforma Banco de Preços;

Os processos licitatórios estão ocorrendo com a devida observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte



nos procedimentos licitatórios: No sistema SCPI (Fiorili) existe a programação para o Pregão Presencial e o mesmo já fornece as informações para o devido tratamento; No Pregão Eletrônico, é utilizado a Plataforma Licitanet onde a mesma também há a configuração para o devido tratamento diferenciado;

Os processos licitatórios relativos a obras e serviços foram observados os requisitos estabelecidos nas Leis de Licitações: Que todos os processos são analisados pelo Assessor Jurídico, no qual aponta caso haja algum descumprimento;

Os processos licitatórios relativos a obras e serviços, nos casos exigidos, constam o licenciamento ambiental para os inícios das obras e/ou operações do empreendimento: toda obra licitada dentro do período é oriunda de convênios os quais passam por rigorosos processos para efetivar o seu cadastro, de acordo com a obra e exigida estudos ambientais e posterior licenciamento através de ART;

Que os membros das Comissões de Licitação foram investidos de forma regular;

Que o Departamento de Licitação realiza o controle interno para evitar especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação: utiliza todos os itens cadastrados no Tribunal de Contas – MT, com isso as descrições e especificações de todos os itens são do próprio Tribunal;

O Departamento de Licitação realiza o controle interno para garantir a publicidade dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação: Todos os processos licitatórios são devidamente publicados no Jornal Oficial do Município, AMM (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso) e para os processos que existem convênios, são publicados no DOE (Diário Oficial do Estado), DOU (Diário Oficial da União) e ainda no Jornal de grande circulação sendo o Estadão – MT:

O Departamento de Licitação realiza o controle interno para garantir a publicidade dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação: as publicações são realizadas pelo Chefe de Departamento de Licitação e ainda o Aplic exige as publicações de todos os processos.

**Evidência:** Ofício nº 142/2022 – PMSJQM – Departamento de Licitação, data: 24/06/2022; **Unidade responsável:** Departamento de Licitação.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Mem. nº 156/2022-UCI, data: 04/07/2022; e, Mem. nº 156/2022-UCI, data: 04/07/2022,** com tudo, não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

#### 4.3.2 – Do controle sobre a regulamentação da nova lei de licitação:

A UCI solicitou as seguintes informações e documentos do Departamento de Licitação sobre o planejamento e as ações realizadas pela Prefeitura Municipal para atender a nova regulamentação da lei de licitações (Lei Federal nº 14.133).

Segundo o Departamento de Licitações foram realizados cursos com os servidores para formação, capacitação e aperfeiçoamento de pregoeiro e equipe de acordo com a nova lei de licitações;

Que foi publicado na data 14/04/2022 o Decreto Municipal nº 042 de 08/03/2022 que regulamenta o processo de contratação direta, inexigibilidade e dispensa de licitação;

Para as demais modalidades da Nova Lei de Licitação, que as regulamentações se encontra em elaboração pela Procuradoria Geral do Município.

**Evidência:** Ofício nº 143/2022 – PMSJQM – Departamento de Licitação, data: 24/06/2022; **Unidade responsável:** Departamento de Licitação.

A UCI emitiu o Relatório nº 033/2022 – UCI, data: 04/07/2022 (Processo nº 038/2022-UCI), e propôs as seguintes recomendações ao Prefeito Municipal:

**Recomendação nº 01:** Atualização da instrução normativa das rotinas e procedimentos de controles internos do sistema administrativo que compõem o Sistema de Licitações e Contratos – SCL do Sistema de Controle Interno Municipal;

**Recomendação nº 02:** Que verifique junto a Procuradoria Geral Municipal, o andamento dos projetos de regulamentação estabelecidos pela nova lei de licitações conforme apontado pelo Departamento de Licitações.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Mem. n° 156/2022-UCI, data: 04/07/2022**;

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

## 4.3.3 – Denúncia Processo Licitação Pregão Pres. nº 21/2021:

Por meio de denúncia apresentada anonimamente, ao e-mail institucional da UCI data: 10/11/2021, e também mediante notificação do TCE-MT (Ofício nº 1161/2021/GC/VA, data: 20/12/2021), em desfavor da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, acerca de suposto direcionamento do pregão presencial n° 21/2021 para a empresa Ferrocenter – Rodrigues dos Santos e Cia Ltda.

A UCI da análise do objeto desta fiscalização resultou na emissão do **Relatório nº 001/2022 – UCI, data: 13/01/2022 (Processo nº 069/2021-UCI)**, e conclui-se que houve um benefício indireto a Empresa Rodrigues dos Santos & Cia Ltda (Ferrocenter), conforme documentos juntados a Dispensa de Licitação n° 27/2021 e Processo de Despesa Empenho n° 7259, e ficou demonstrado que o ato convocatório restringiu informações que comprometeram o caráter competitivo do certame Pregão Presencial n° 21/2021, sendo uma afrontando o artigo 3°, §1°, inciso I da Lei n° 8.666/1993, sendo um achado ao qual classificou-se como sendo grave.

Houve as seguintes irregularidades/inconsistência identificada:

Achado N°. 01 (GB 99. Licitação\_Grave\_99-TCE-MT). Indícios de beneficiamento de forma indireta a Empresa Rodrigues dos Santos & Cia Ltda (Ferrocenter), considerando a prestação de serviços de levantamento de quantitativo de peças danificadas e faltantes da árvore natalina nos termos da Dispensa de Licitação n° 27/2021 com o objeto similar ao Pregão Presencial n° 21/2021 (art. 3°, §1°, I, da Lei Federal n° 8666/1993);

A UCI propôs as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

**Recomendação nº 01:** Que adote medidas visando a implementação de controles internos, para a elaboração do Termo de Referência a ser realizada por equipe multidisciplinar, constituída de servidores qualificados das diversas áreas envolvidas no planejamento da contratação, na licitação, na fiscalização e na gestão contratual, além da área técnica demandante do objeto;

**Recomendação n° 02:** Alertamos formalmente o Prefeito Municipal para que instaure ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultaram no benefício indireto a Empresa Rodrigues dos Santos & Cia Ltda (Ferrocenter), e comprometeram o caráter competitivo do certame Pregão Presencial n° 21/2021, sendo uma afrontando o artigo 3°, §1°, inciso I da Lei n° 8.666/1993;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal: **Mem. n° 002/2022-UCI, data:** 14/01/2022; e, **Mem. n° 031/2021-UCI, data: 17/02/2022.** 

Não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoções de providências para atendimento da recomendação.

### 4.4 - CONTRATOS:

#### 4.4.1 – Controle sobre os contratos administrativos:

Trata-se de ação de fiscalização da UCI para verificação do controle sobre os contratos administrativos, **Relatório nº 040/2022-UCI, data: 13/07/2022 (Processo nº 039/2022),** conclui-se pela existência controle interno sobre os contratos administrativos.

A UCI propôs a seguinte recomendação ao Prefeito Municipal:

**Recomendação nº 01:** Verifique a possibilidade da designação formal da servidora municipal que está atuando nas funções de coordenação dos contratos administrativos, com tudo, sua função designada pela Portaria nº 61/2021 é responsável pelo Setor de Elaboração de Edital.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal: **Mem.** nº 168/2022-UCI, data: 13/07/2022, e, Mem. nº 196/2022-UCI, data: 15/08/2022. Com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoções de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

#### 4.5 - PESSOAL

#### 4.5.1 - Controle sobre horas extras:

A Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos, por meio do Oficio n° 205/2022-PJ/SJQM, data 15/03/2022, (SIMP N° 000846-084/2021), requereu da UCI informações técnicas quanto a concessão de "horas extras", aos servidores efetivos do Cargo de Coveiro.

A UCI realizou fiscalização e emitiu o Relatório nº: 013/2022-UCI – Data: 04/04/2022 (Processo UCI nº 016/2022), e conclui-se pela fragilidade do controle interno sobre a comprovação dos serviços extraordinários (fragilidade no controle de frequência dos servidores "ponto eletrônico, e/ou livro ponto"), com tudo, não é possível afirmar que houve concessão e/ou pagamento irregular de hora extra a servidores efetivo do cargo de "coveiro", considerando os documentos de "controle de horas extras" encaminhados pelo DRH.

A UCI propôs as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

- a) **Recomendação nº 01:** Que as solicitações dos serviços extraordinários sejam devidamente fundamentadas pelo chefe da repartição, ou de ofício, evitando termos simplórios como exemplo os termos utilizados nos relatórios de controle de horas extra: "coveiro" e/ou "sepultamento morte por covid-19", conforme determinado no Art. 63, LC 005/2003:
- b) **Recomendação nº 02:** Que nos processos de pagamento de serviços extraordinários sejam juntados documentos de comprovem que houve o efetivo controle de horários (controle de ponto), tendo em vista a necessidade de comprovação da realização da subrejornada, considerando que o documento "controle de horas extras" trata-se de um controle frágil e precisa ser aprimorado em atenção no que determina o §1°, Art. 63, LC 005/2003, e também conforme a jurisprudência do TCE-MT: Acordão 7/2017-2ªCamara-Jlg. 26/04/2017;
- O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente: Memorando n°051/2022-UCI, data: 01/04/2022, Memorando n°081/2022-UCI, data: 13/05/2022 e Memorando n°123/2022-UCI, data: 23/06/2022.

A Promotoria de Justiça da Comarca de São José dos Quatro Marcos, recomendou ao Prefeito Municipal, que adote providencias conforme **Notificação Recomendatória nº 21/2022**, SIMP: 000846-084/2021:

1. ABSTENHA-SE de conceder horas extras a todos os servidores municipais, sem a devida justificativa e comprovação que os serviços extraordinários foram atendimentos de situações excepcionais e temporários, através de controle de ponto (manual, até que sobrevenha o controle eletrônico);



- 2. IMPLEMENTE, NO PRAZO DE 20 DIAS, rotinas e procedimentos de controle interno de jornada de trabalho dos servidores, em consonância com os ditames da Lei Municipal nº 005/2003 e demais legislações pertinentes, observando-se as Recomendações da Unidade de Controle Interno, quais sejam: a) Que as solicitações dos serviços extraordinários sejam devidamente fundamentadas pelo chefe de repartição ou de ofício, evitando termos simplórios; b) Que nos processos de pagamentos dos serviços extraordinários sejam juntados documentos que comprovem que houve o efetivo controle de horários (controle de ponto), tendo em vista a necessidade de comprovação da sobrejornada;
- 3. Publique-se a presente Recomendação nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT e dê a sua devida publicação para ciência de todos os interessados em especial os servidores públicos e Secretários Municipais;

Houve manifestação do Prefeito Municipal por meio do **Ofício nº 077/2022/PMSJQM/GAB\_FAZENDA** na data: 13/06/2022:

Em síntese do Prefeito Municipal afirma que houve aquisição de 35 (Trinta e Cinco) unidades de relógios de controle de ponto, e que a Secretaria Municipal de Administração está priorizando o controle e acompanhamento das Horas Extras dos servidores municipais, mediante a implantação do controle eletrônico de forma eletrônica e automatizada, que estará em funcionamento no início do segundo semestre.

A UCI realizou o **monitoramento** das medidas adotadas pela administração e emitiu o **Relatório nº: 067/2022-UCI – Data: 07/10/2022 (Proc UCI n° 016/2022)** (Memorando nº 213/2022-UCI, data: 07/10/2022).

Não houve atendimento das recomendações quanto aos controles no pagamento de horas extras, continua sendo paga pelas informações de cada secretaria até o efetivo funcionamento.

Conclui-se que houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência encontradas, com tudo, até o momento as medidas atenderam parcialmente as recomendações do Ministério Público e UCI, e não foram suficientes para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência.

A UCI propôs a seguinte **proposta de encaminhamento** ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento:

Elaborar um Plano de Ação que estabeleça as atividades a serem implementadas ou aperfeiçoadas, os responsáveis, os prazos e monitoramento das ações conforme modelo em anexo;

Este relatório será encaminhado a Promotoria de Justiça paras fins de comprovação das ações realizadas pela UCI em atenção a Notificação Recomendatória nº 10/2022, e nº 21/2022.

A UCI segue monitorando as medidas adotadas pela administração, sob pena de não atendimento a representação ao TCE-MT nos termos da Lei.

#### 4.5.2 - Falta de perícia médica:

Após vistoria junto ao Departamento de Recursos Humanos verificou-se que a Prefeitura Municipal não possui médico período e encontra-se vários servidores afastado por período superior a 30 dias.

Por meio do **Relatório nº 017/2022-UCI, data: 25/04/2022 (Processo nº 029/2022-UCI)**, a UCI, conclui pela fragilidade do controle interno sobre a concessão de afastamento de servidor público por licença médica e concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade para servidores público municipal sem a comprovação de laudo de perícia médica, em desacordo com parágrafo único, art. 116, LC nº005/2003 e art. 98, LC nº005/2003; Acordão 709/2014-TP-TCE-MT, Processo 73199/2013, com apontamento dos seguintes achados:

**Achado nº 01 -** Pessoal\_a classificar\_99. Irregularidade na concessão de afastamento de servidor público municipal por licença médica superior a trinta (30) dias sem laudo da perícia médica (parágrafo único, art. 116, LC nº005/2003):

**Achado nº 02** - Pessoal\_a classificar\_99. Irregularidade na concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade para servidor público municipal sem comprovação mediante laudo pericial, realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho (art. 98, LC nº005/2003; Acordão 709/2014-TP-TCE-MT, Processo 73199/2013):

A UCI vem propor as seguintes recomendações ao Prefeito Municipal:

**Recomendação n° 01:** Que a concessão de afastamento de servidor público municipal por licença médica superior a trinta (30) dias sejam submetidos a laudo da perícia médica (parágrafo único, art. 116, LC n°005/2003);

**Recomendação n° 02:** Que a concessão de afastamento de servidor público municipal por licença por motivo de doença em pessoa da família sejam mediante a comprovação médica oficial do Município (parágrafo único, art. 119, LC n°005/2003);

**Recomendação n° 03:** Que as atividades insalubres ou perigosas sejam definidas em lei própria conforme determina o parágrafo único, art. 94, LC n°005/2003);

**Recomendação nº 04:** Que na concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade para servidor público municipal sejam precedidas de comprovação mediante laudo pericial, realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho (art. 98, LC nº005/2003; Acordão 709/2014-TP-TCE-MT, Processo 73199/2013);

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente: Memorando n°073/2022-UCI, data: 25/04/2022, Memorando n°095/2022-UCI, data: 26/05/2022.

Não houve comunicação do gestor sobre as adoção de providências para sanar/extinguir os achados e/ou atendimento das recomendações propostas.

A UCI por meio do Portal da Transparência na data 27/07/2022 observou que foi **Empenhado a Despesa nº 4136 ES data: 10/05/2022** no valor de R\$5.400,00, referente a prestação de serviços "perícias médicas" dos Servidores da Prefeitura Municipal.

#### 4.5.3 – Cargo público de Contador:



Considerando as jurisprudências (Resolução de Consulta nº 31/2010 e nº 37/2011 a Súmula 2 do TCEMT) e determinação do TCE-MT para a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT que realize concurso público para preenchimento de cargo público de contador, conforme o Acórdãos nº 3868/2013-TP, nº 1.697/2014-TP, e, nº 132/2016-SC TCE/MT;

Após vistoria junto a Presidente da Comissão de Concurso Portaria nº 020/2022 verificou-se que a Prefeitura Municipal não estava planejando a abertura do cargo de contador, o que resultou na abertura do processo de fiscalização pela UCI (Processo nº 30/2022-UCI).

Por meio do **Relatório nº 019/2022-UCI, data: 29/04/2022 (Processo nº 030/2022-UCI)**, a UCI, conclui pela fragilidade no planejamento do concurso público para a vaga do cargo de contador como cadastro de reserva, a LC 004/2003, o art. 37, II, da Constituição Federal, cabendo a UCI sugerir a seguinte orientação.

A UCI vem propor a seguinte recomendação ao Prefeito Municipal:

**Recomendação nº 01**: Cumpra a determinação e realize o concurso público, ofertando uma vaga livre para o preenchimento do cargo público de contador conforme previsto pela LC nº 004/2003, e em obediência ao Inciso II, Art. 37, CF, e alerto que a opção de Cadastro de Reserva não dá o direito subjetivo à nomeação do candidato classificado, o que pode ser considerando um risco, pois pode levar ao desinteresse de um maior número de candidatos à vaga ao Cargo de Contador, e a total dependência do juízo de conveniência e oportunidade do gestor, delongando a ocupação da vaga de contador aja vista que atualmente o cargo é ocupando por Cargo Comissionado de Assessor Contábil.

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente: Memorando n°077/2022-UCI, data: 02/05/2022, Memorando n°078/2022-UCI, data: 03/05/2022; e, Memorando n°099/2022-UCI, data: 09/06/2022.

Não houve comunicação do gestor sobre as adoções de providências para sanar/atendimento da recomendação proposta.

Houve a realização do Concurso Público está em fase de homologação.

## 4.5.4 – Notificação de acumulo ilegal de cargo público:

Na data de 31/03/2022 através do Oficio nº 158/2022/GC/VA do Conselheiro Relator, Valter Albano, encaminhou-se o relatório técnico que trata-se de denúncia recebida pela Ouvidoria do TCE-MT efetuada anonimamente por meio da internet na forma do Chamado nº 2280/2021 (Doc. Digital nº 280476/2021), apontando suposto acúmulo de cargo irregular de funcionário efetivo do estado com outro cargo comissionado no Município de São José dos Quatro Marcos.

Por meio do **Relatório nº 021/2022-UCI, data: 16/05/2022 (Processo nº 023/2022-UCI)**, a UCI, conclui pela perda do objeto da situação irregular de acumulação remunerada de cargos públicos, considerando que houve a exoneração do cargo em comissão do servidor denunciado junto a Prefeitura Municipal, e não cabe o ressarcimento ao erário dos vencimentos recebidos pelo servidor público, considerando



as evidências da contraprestação do serviço no período de 08/01/2021 até 31/01/2022 na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

A UCI propôs as seguintes recomendações ao Prefeito Municipal:

- a) **Recomendação:** Que o Prefeito Municipal notifique o Departamento de Recursos Humanos a intensificar os controles internos de nomeação de pessoal em cargo comissionado conforme estabelecidos na Instrução Normativa nº 008/2009-SRH com objetivo de se evitar que as irregularidades de acumulação de cargos públicos não se perpetuem, segue modelo de declaração para investidura em Cargo Comissionado (art. 37, XVI, e § 10, CF);
- b) **Recomendação:** Que o Prefeito Municipal notifique a Secretaria Municipal de Administração o devido controle sobre os Processo Administrativo Disciplinar Sumário conforme os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 005/2003 artigos 159;
- O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente: Memorando n°090/2022-UCI, data: 19/05/2022; e, Memorando n°121/2022-UCI, data: 23/06/2022.

Não houve comunicação do gestor sobre as adoções de providências para sanar/atendimento a recomendação proposta.

## 4.5.5 – Controle sobre a frequência dos servidores:

A Promotoria de Justiça da Comarca de São José dos Quatro Marcos, recomendou ao Prefeito Municipal, que adote providencias conforme **Notificação Recomendatória nº 10/2022**, SIMP: 001191-084/2021:

- 1. Instituir, no **prazo de 72 horas**, o controle de frequência, inicialmente por **livro ponto** e, após, dentro do <u>prazo de 90 dias</u>, por meio de <u>identificação biométrica</u> (ponto eletrônico) em relação a todos os servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, abstendo-se de ordenar a realização de despesa de pagamento de pessoal a servidor público efetivo, contratado ou comissionado sem a comprovação de efetivo exercício das atribuições de cargo público efetivo ou comissionado e o cumprimento de jornada de trabalho prevista em lei;
- 2. Providencie o imediato retorno de <u>TODOS</u> os servidores públicos municipais ao cumprimento integral da jornada de trabalho de 08 horas diárias e 40 horas semanais, sob pena de responsabilidade administrativa do Prefeito Municipal, Secretários Municipais e até servidores públicos que não poderão alegar boa-fé após a publicação e cientificarão deles com esta Recomendação;
- 3. Publique-se a presente Recomendação nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT e dê a sua devida publicação para ciência de todos os interessados em especial os servidores públicos e Secretários Municipais;

A Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos, por meio do Oficio n° 257/2022-PJ/SJQM, data 1/04/2022, (SIMP N° 001191-084/2021), requisitou da Unidade de Controle Interno – UCI a instauração de procedimento visando apuração de

descumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

Por meio do **Relatório nº 025/2022-UCI, data: 09/06/2022 (Processo nº 022/2022-UCI)**, a UCI, conclui pela fragilidade do controle interno sobre a comprovação da frequência dos servidores públicos municipais através do "controle de ponto", não atendendo o arts. 59 ao 62 da Lei Complementar nº 005, de 19/12/2003; a Instrução Normativa nº 39/2019-SRH que dispõe sobre o controle de ponto, com o apontamento do seguinte achado:

**Achado nº 01 –** Descumprimento das normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos de recursos humanos que disciplina as regras de controle de horário dos servidores municipais; Critério: Art. 59 ao 62 da Lei Complementar nº 005, de 19/12/2003; Instrução Normativa nº 39/2019-SRH que dispõe sobre o controle de ponto; e, Notificação Recomendatória nº 10/2022-PJ/SJQM, data: 25/02/2022; Controle Interno, Grave, EB 06;

A UCI vem propor a seguinte **recomendação** ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais:

**Recomendação:** Que determine imediatamente aos responsáveis pelas Chefias Imediatas o controle de ponto dos servidores públicos municipais, preferencialmente mecânico, conforme determinado pelo arts. 59 ao 62 da Lei Complementar nº 005, de 19/12/2003; na Instrução Normativa nº 39/2019-SRH que dispõe sobre o controle de ponto; e, em atenção a Notificação Recomendatória nº 10/2022-PJ/SJQM, data: 25/02/2022, e alerto formalmente a autoridade competente que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, ações destinadas a apurar as responsabilidades da ilegalidade apontada, sob risco de representação ao TCE-MT pelas medidas não adotadas pela administração.

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente: Memorando n°100/2022-UCI, data: 09/06/2022; e, Memorando n°123/2022-UCI, data: 23/06/2022.

Houve manifestação do Prefeito Municipal por meio do **Ofício nº 077/2022/PMSJQM/GAB\_FAZENDA** na data: 13/06/2022:

Em síntese do Prefeito Municipal afirma que houve aquisição de 35 (Trinta e Cinco) unidades de relógios de controle de ponto, e que a Secretaria Municipal de Administração está priorizando o controle e acompanhamento da frequência dos servidores municipais, mediante a implantação do controle eletrônico de forma eletrônica e automatizada, que estará em funcionamento no início do segundo semestre.

A UCI realizou o **monitoramento** das medidas adotadas pela administração e emitiu o **Relatório nº: 067/2022-UCI – Data: 07/10/2022 (Proc UCI nº 016/2022)** (Memorando nº 213/2022-UCI, data: 07/10/2022).

Em resposta o Departamento de Recursos Humanos (Ofício nº 022/2022-DRH), declarou que a Prefeitura já adquiriu os relógios de ponto e os mesmos já estão instalados nos locais onde os servidores estão trabalhando. Que os Servidores já estão cadastrados inclusive feito a biometria. Que a Prefeitura não está tendo "IP" suficiente para todos os locais onde existe relógio de ponto, os quais estão sendo providenciados.

Conclui-se que houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência encontradas, com tudo, até o momento as medidas atenderam parcialmente as recomendações do Ministério Público e UCI, e não foram suficientes para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência.

A UCI propôs a seguinte **proposta de encaminhamento** ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento:

Elaborar um Plano de Ação que estabeleça as atividades a serem implementadas ou aperfeiçoadas, os responsáveis, os prazos e monitoramento das ações conforme modelo em anexo;

Este relatório foi encaminhado a Promotoria de Justiça paras fins de comprovação das ações realizadas pela UCI em atenção a Notificação Recomendatória nº 10/2022, e nº 21/2022.

A UCI segue monitorando as medidas adotadas pela administração, sob pena de não atendimento a representação ao TCE-MT nos termos da Lei.

### 4.5.6 – Fiscalização sobre Atos de Admissão de Pessoal – PSS nº 004/2021:

Houve fiscalização sobre os Atos de Admissões de Pessoal de contratação temporária referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021.

A UCI emitiu os seguintes relatórios:

Relatório nº: 014/2022-UCI - Data: 05/04/2022 (Processo UCI nº 021/2022);

Relatório nº: 018/2022-UCI - Data: 26/04/2022 (Processo UCI nº 021/2022);

Relatório nº: 020/2022-UCI - Data: 13/05/2022 (Processo UCI nº 021/2022);

Relatório nº: 022/2022-UCI - Data: 19/05/2022 (Processo UCI nº 021/2022); e,

Relatório nº: 048/2022-UCI - Data: 02/08/2022 (Processo UCI nº 021/2022);

Os atos de gestão selecionados, foram analisados de forma preventiva pelo Setor de Controle de Pessoal (1ª linha de defesa), com os documentos e informações juntado aos autos do processo, verificando se os atos de gestão estão devidamente compostos conforme leis e demais regulamentos.

A inspeção da UCI resultou-se nas seguintes conclusões:

Não foram detectadas irregularidades relevantes na contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público sem lei regulamentadora;

Não foram detectadas irregularidades relevantes na contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado; e,

Houve perda de prazo de envio ao TCE-MT pelo sistema Aplic;

Não foram detectadas irregularidades relevantes relativas à admissão de pessoal.

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente por meio do Memorando n°058/2022-UCI, data: 05/04/2022; Memorando n°074/2022-UCI, data: 26/04/2022; Memorando n°087/2022-UCI, data: 13/05/2022; Memorando n°091/2022-UCI, data: 19/05/2022; e, Memorando n°179/2022-UCI, data: 02/08/2022.

### 4.5.7 – Orientações sobre controle de Pessoal:

Considerando o dever legal destinado em avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais;

Considerando o dever legal em promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

Considerando o dever legal em propor a melhoria na administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; e por fim,

Considerando os modelos ne instruções normativas sobre atos de pessoal encaminhados por e-mail da Auditora Juliana Teles Cabral na data 08/03/2022.

A UCI propôs a seguinte recomendação ao Prefeito Municipal:

Encaminhamento de modelos de instrução normativas como sugestão para aprimorar os controles internos e agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações do Controle de Pessoal, conforme segue em anexo.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Mem. n° 042/2022-UCI, data: 08/03/2022, e Mem. n° 065/2022-UCI, data: 08/04/2022 (Proc. n° 018/2022)**, com tudo, não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

### 4.5.8 – Da irregularidade no pagamento de 13º Salário ao Prefeito e Vice-Prefeito:

A UCI abriu o **Processo nº 053/2022-UCI** com o objetivo de verificar a denúncia recebida pela Ouvidoria do TCE-MT, em desfavor da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, alegando suposta irregularidade em pagamento de abono de 13º salário ao Prefeito e Vice-Prefeito, sem a devida Normatização Autorizativa (Processo 9.531-1/2022-TCE-MT).

Foi realizado requerimento de informações e documentos junto ao Gabinete do Prefeito Municipal (**Mem. n° 150/2022-UCI, data: 29/06/2022**).

Em resposta foi declarado que foi efetuado o pagamento de 13 salário ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, mas em tempo foi verificado que não há lei especifica que autoriza tal ato, imediatamente os mesmos restituíram os cofres públicos com juros e

correção monetária conforme pode ser comprovado com guias de recolhimento e comprovantes de pagamento (**Oficio nº 266/2022-SG**).

### 4.5.9 – Processo Seletivo para Estagiários:

Por meio da Notificação Recomendatória nº 24/2022 da Promotoria de Justiça da Comarca de São José dos Quatro Marcos (**SIMP: 001529-005/2022**), recomendou ao Prefeito Municipal:

a) ABSTER-SE, de imediato, de selecionar e contratar estagiários com base em simples "análise curricular" ou entrevistas, devendo adotar processo seletivo simplificado baseado em critérios objetivos, que atenda, tanto aos requisitos da Lei nº 11.788/2008, quanto aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e publicidade; b) ABSTER-SE de incluir como requisitos para critério de seleção de estagiário a exigência de parentesco com servidores municipais, e/ou qualquer outra forma de violação dos princípios da moralidade e impessoalidade.

A UCI abriu o **Processo nº 066/2022-UCI** com o objetivo de verificar se houve o acatamento da recomendação recebida da Promotoria, em favor da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

Foi realizado requerimento de informações e documentos junto ao Gabinete do Prefeito Municipal (**Mem. n° 182/2022-UCI, data: 04/08/2022**).

Em resposta foi declarado pelo Prefeito Municipal que a Prefeitura Municipal a partir de 2023 fará processo seletivo para contratação de estagiário, e que será elaborado um edital para o processo seletivo, respeitando todos os princípios da administração pública (**Oficio nº 329/2022-SG, data: 08/08/2022**).

#### 4.5.10 – Recomendação de revogação de lei que cria FG e CC:

Por meio da Notificação Recomendatória nº 26/2022 da Promotoria de Justiça da Comarca de São José dos Quatro Marcos (**SIMP: 000577 -084/2022**), recomendou ao Prefeito Municipal:

1. Revogação de parte das Leis Complementares que criaram as **funções gratificadas** de Servidores de Cargo Efetivo CE 01 - CE 02 e CE 03, Servidor Cedido Convenio ou Cooperação , Encarregado de setor, Encarregado de obras, Motorista, Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Ambulância, Responsável técnico – fiscal tributário e os **cargos comissionados** de Entrevistador Social, Coordenador da Vigilância Sócio Assistencial, Coordenador da Gestão do Trabalho, Orientador Social, Coordenador do PAM, Coordenador do Idoso, Responsável Técnico pelo SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Secretário Executivo dos Conselhos Municipais, Monitor de Controle Social, Assistente de Departamento de Cultura, Tesoureiro, Chefe de Departamento, Gestor Tributário, Assessor de Comunicação, dentre outros que entender que não retratam atribuições de **assessoramento, chefia e direção**.

A UCI abriu o **Processo nº 067/2022-UCI** com o objetivo de verificar se houve o acatamento da recomendação recebida da Promotoria, em favor da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

Foi realizado requerimento de informações e documentos junto ao Gabinete do Prefeito Municipal (**Mem. n° 203/2022-UCI, data: 06/09/2022**).

Em resposta a Promotoria de Justiça o Prefeito Municipal manifestou-se da seguinte forma (**Oficio nº 375/2022-SG, data: 05/09/2022**):

... revogar todos os cargos e funções constantes da presente Notificação Recomendatória de maneira abrupta seria temerário por parte do Gestor municipal, haja vista que o Plano de Cargos e Carreira está vigente desde 2003, passando por alterações pontuais no decorrer do tempo para melhor adequar às novas necessidades. Portanto, resta impossibilitado de acatar a Notificação Recomendatória nº 026/2022, pelo fato de inviabilizar a continuidade do serviço público municipal. Por outro lado, pugna pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação das atribuições dos cargos de direção, chefia e assessoramento.

#### 4.5.11 - Análise do Concurso Público nº 01/2022:

Trata-se da solicitação da Comissão do Concurso Público Portaria nº 20/2022 nos termos do Ofício n° 01/2022-CCP, solicitação para emissão de parecer sobre Processo de Concurso Público n° 001/2022.

Por meio do **Relatório nº 061/2022-UCI, data: 03/10/2022 (Processo nº 080/2022-UCI)**, a UCI, conclui pela constatação de 08 achados e pelo o seguinte parecer:

**Achado nº01:** Não consta nos autos do processo de concurso público a devida autorização para realização do Concurso Público do Prefeito Municipal;

**Achado nº02:** Não consta nos autos do processo de concurso público, cópia das Leis que autoriza a criação dos cargos vagos para o respeito Concurso;

**Achado nº03:** De acordo com o demonstrativo analítico do lotacionograma de setembro de 2022, verificou-se que o números de vagas e cargos a serem preenchidos pelo concurso conforme consta no Edital, não está de acordo com as informações do número de cargos criados em lei, número de cargos ocupados e disponíveis;

**Achado nº04:** Observou-se que as vagas para cadastro de reservas, existem vagas em aberto de acordo com o demonstrativo analítico do lotacionograma de setembro de 2022, sendo assim, entende-se que as vagas são necessárias, e não podem ser oferecidas mediantes o aproveitamento de candidatos para ocupação de vagas que possam surgirem durante a validade do certame. Alerto que a opção de Cadastro de Reserva não dá o direito subjetivo à nomeação do candidato classificado, o que pode ser considerando um risco, pois pode levar ao desinteresse de um maior número de candidatos à vagas, e a total dependência do juízo de conveniência e oportunidade do gestor, delongando a ocupação da vaga aja vista que atualmente os cargos são ocupados por Cargos Comissionado, Cargos Temporários e/ou Prestadores de Serviços (Contrato);

**Achado nº05:** Não Consta no Edital a indicação das leis de criação do cargo, emprego público ou carreira, e seus regulamentos;

**Achado nº06:** O edital não prevê a possibilidade de inscrição por meio de locais físicos de fácil acesso e amplo conhecimento público a todos os candidatos;

**Achado nº07:** O Edital do Concurso Público não disponibilizou a vaga para o provimento do Cargo de Contado em desacordo com a **DETERMINAÇÃO DO TCE-MT** Acórdãos nº 3868/2013-TP, nº 1.697/2014-TP, Inciso II, Art. 37, CF, e previsto pela LC nº 004/2003; e,

**Achado nº08:** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante Concurso Público do Cargo de Engenheiro Civil ou similar para funções de carreira de fiscalização e controle, funções permanentes e típicas de estado, Inciso II, Art. 37, CF, art. 7º da Lei 14.133/2021, Lei 8.666/1993.

#### Parecer:

I – pelo PARECER IRREGULAR DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 NA FASE DE PÚBLICAÇÃO DO EDITAL COM RECOMENDAÇÕES, considerando entre todos os apontamentos o mais graves quanto a abertura de concurso para formação exclusiva de cadastro de reserva com vagas disponíveis no latocionograma, para vários cargos, e também a não abertura de vaga para o cargo de Contador contrariando a determinação do TCE-MT (Acórdãos nº 3868/2013-TP, nº 1.697/2014-TP), e não criação do cargo e da vaga para o Cargo de Engenheiro Civil, haja vista que essa conduta são graves não se coaduna com os princípios constitucionais que norteiam a atuação da Administração Pública, Inciso II, Art. 37, CF, considerando-se, neste caso, que a decisão quanto à nomeação ou não dos candidatos, assim como, a quantidade de servidores a ser nomeada, não pode ficar tão somente no âmbito da competência discricionária do administrador público;

## II - RECOMENDAÇÕES:

- a) Que conste nos autos do processo de concurso público a devida autorização para realização do Concurso Público pelo Prefeito Municipal;
- b) Que conste nos autos do processo de concurso público, cópia das Leis que autoriza a criação dos cargos vagos a respeito Concurso Público;
- c) Certifique-se dos limites de despesa com pessoal conforme o RGF "demonstrativo da despesa com pessoal" do Poder Executivo Municipal considerando a possível classificação pelo TCE-MT como despesa com pessoal, os contratos como prestadores de serviços de apoio administrativos, educacionais, hospitalares e etc, todos esses contratos possuem serviços de mão de obra que podem ser classificados como despesas de pessoal, e possivelmente impactado no percentual para apuração do limite de gastos com despesa de pessoal;
- d) Recomendados que a existência do CADASTRO DE RESERVA seja utilizado somente com a finalidade para o aproveitamento para ocupação das vagas surgidas durante a validade do certame, sendo vedado o concurso para formação exclusiva de cadastro de reserva com vagas disponíveis no latocionograma;



- e) Cumpra a determinação e realize o concurso público, ofertando uma vaga livre para o preenchimento do cargo público de contador conforme previsto pela LC nº 004/2003, e em obediência ao Inciso II, Art. 37, CF, DETERMINAÇÃO DO TCE-MT Acórdãos nº 3868/2013-TP, nº 1.697/2014-TP;
- f) Que o Cargo de Engenheiro Civil ou similiar seja pertencente do Quadro de Provimento Efetivo considerando que a Prefeitura Municipal executa dezenas de Obras Pública por ano, sendo justificado a necessidade de provimento do cargo de natureza permanente mediante Concurso Público para exercer a funções de carreira de fiscalização e controle, funções estas permanentes e típicas de estado, conforme a norma constitucional art. 37, II, CF, e os entendimentos de acompanhamento e fiscalização estabelecidos no art. 117, com requisitos previstos no art. 7º da Lei 14.133/2021, Lei 8.666/1993;

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente por meio do **Memorando n°206/2022-UCI, data: 03/10/2022,** com tudo, não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoções de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

A UCI propôs **representação de natureza externa ao TCE-MT** diante das constatações das irregularidades no planejamento do Concurso Público Edital nº 001/2022 (**Processo 434639/2022 TCE-MT**).

Por meio do julgamento e decisão singular nº 1609/VAS/2022 o TCE-MT recebeu a representação mas indeferiu o pedido de medica cautelar, tendo em vista a existência de dúvida sobre procedência das alegadas ilegalidades do Concurso Público 01/2002, e que não constatou situação de perigo a bem jurídico de interesse público ou risco ao resultado útil do processo.

#### 4.5.12 - Análise do Processo Seletivo nº 01/2022:

Trata-se da fiscalização pela Unidade de Controle Interno – UCI, sobre o **Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 01/2022 na fase de publicação**, o presente instrumento foi encaminhado eletronicamente junto ao Oficio nº168/2022/PMSJQM pela Presidente da Comissão do PSS, Portaria nº 255/2022.

A base legal para analise deste processo, foram a Constituição Federal, a Lei Municipal n° 1.056/2005 e a Cartilha de Contratação por Tempo Determinado, aprovado pela RN nº 41/2013-TCE/MT.

Por meio do **Relatório nº 072/2022-UCI, data: 20/10/2022 (Processo nº 087/2022-UCI)**, a UCI, conclui o seguinte:

Verificou-se que o Edital n° 001/2022 – PSS, foi publicado no diário oficial do município, e os períodos de publicação, prazo para as inscrições e realização das provas, estão de acordo com a orientação do TCE/MT;

O período de isenção da taxa é de somente 01 dia útil, prazo este insuficiente causando prejuízo às pessoas hipossuficientes, e ao princípio da igualdade (art. 5, caput da CF/88);

Consta as devidas justificativas e autorizações com base na necessidade temporária de pessoal, para que não seja paralisada uma atividade governamental, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público, e dos cargos ofertados serem essenciais, necessários e ininterruptos a coletividade; e a demanda a ser suprida se caracteriza pela transitoriedade, pelo excepcional interesse público e que não possa ser suprida pelos recursos humanos já pertencentes à Administração Pública;

Consta a existência de Lei que regulamenta a temporariedade da contratação e do excepcional interesse público, Lei essa que autoriza a realização do processo seletivo;

Verificou que foram atendidas parcialmente as orientações do TCE/MT (Resolução Normativa nº41/2013 e anexos);

A utilização de forma de avaliação por meio de prova objetiva e análise de títulos; e,

Conclui-se com base nos documentos apresentados, é possível afirmar, que não houve ocorrência de irregularidades e ilegalidades relevantes constatadas, salvo as datas para o período de isenção da taxa, sendo assim, a Unidade de Controle Interno – UCI, diante das responsabilidades estabelecidas na Lei Municipal n° 1.165/2007, apresenta-se este relatório com parecer de conformidade com recomendações ao Gestor no que se refere ao Processo Seletivo Simplificado Edital n°001/2022, quando da publicação do Edital.

Recomendamos como prazo mínimo razoável: a) entre a divulgação do edital e o período de isenção de taxas: 07 dias;

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente por meio do **Memorando n°217/2022-UCI, data: 20/10/2022,** com tudo, não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoções de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

### 4.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

## 4.6.1 – Controle das Contribuições Previdenciárias ao RGPS e RPPS:

Houve fiscalização sobre o controle interno sobre as contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.

O Previquam através do Oficio nº 074/2022-PREVIQUAM prestou as seguintes informações referente ao período de 01/01/2022 até 31/05/2022:



Que as contribuições previdenciárias patronais devidas pela Prefeitura, Câmara e DAAE, foram pagas todas dentro do prazo de vencimento referente ao período supracitado;

Que as contribuições previdenciárias descontadas dos segurados da Prefeitura Municipal, foram repassadas todas dentro do prazo de vencimento referente ao período supracitado.

A Previquam junto em anexo a listagem das receitas contabilizadas da contribuições previdenciárias parte segurado e parte patronal ao Regime Próprio de Previdência pela Prefeitura Municipal.

A Secretária Municipal de Fazenda foi notificada por duas vezes a apresentar os documentos e as informações requeridas e não houve manifestação.

A UCI emitiu os seguintes relatórios: Relatório nº: 0034/2022-UCI – Data: 04/07/2022 (Processo UCI nº 040/2022), concluindo que não houve evidências de irregularidades nos encargos previdenciários ao RPPS, e pela fragilidade do controle interno sobre os encargos previdenciários ao RGPS, com o apontamento do seguinte achado:

**Achado nº 01 –** Não disponibilização de nenhum processo, documento ou informação aos serviços de controle interno, referente ao controle dos encargos previdenciários ao RGPS (arts. 12, da Lei nº 1.165/2007; CB 99. Controle Interno Grave 99).

**Evidência:** Memorando nº 111/2022-UCI, data: 20/06/2022, e, Memorando nº 130/2022-UCI, data: 27/06/2022;

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Fazenda.

**Achado nº 02 –** Não disponibilização de nenhum processo, documento ou informação aos serviços de controle interno, referente ao controle dos encargos previdenciários ao RPPS (arts. 12, da Lei nº 1.165/2007; CB 99. Controle Interno Grave 99).

**Evidência:** Memorando nº 111/2022-UCI, data: 20/06/2022, e, Memorando nº 130/2022-UCI, data: 27/06/2022;

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Fazenda.

A UCI vem propor as seguintes recomendações ao Prefeito Municipal:

**Recomendação nº 01:** Verifique imediatamente junto a Secretaria Municipal de Fazenda, referente ao controle sobre os encargos previdenciários ao RGPS dos seguintes pontos de controle:

- a) Se houve o devido pagamento no prazo das contribuições previdenciárias patronais à previdência geral;
- b) Se as quotas das contribuições previdenciárias descontadas dos segurados foram repassadas no prazo à previdência geral;
- c) Se houve a devida contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e também da previdência própria;



**Recomendação nº 02:** Determine imediatamente a Secretaria Municipal de Fazenda, e a Assessoria Contábil, a disponibilização dos processos, documento ou informação aos serviços de controle interno, referente ao controle interno sobre os encargos previdenciários, sob risco de causar obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções (arts. 12, da Lei nº 1.165/2007).

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente por meio do **Memorando n°157/2022-UCI, data: 04/07/2022, e, Memorando n°186/2022-UCI, data: 05/08/2022,** com tudo, não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

### 4.6.2 – Controle sobre o pagamento da dívida previdenciária:

Houve ação de fiscalização da UCI para verificação do controle sobre os pagamentos da dívida previdenciária.

Para a verificação dos pagamentos das dívidas previdenciárias a UCI encaminhou requerimento a Assessoria Contábil e ao Previquam.

Em resposta a Assessoria Contábil e o Previquam informaram que referente ao primeiro semestre do exercício de 2022 não há inadimplência no pagamento dos parcelamentos das dívidas previdenciárias, anexaram demonstrativos e comprovantes de pagamentos em anexo (Ofício nº 062/2022-Assessória Contábil, data: 04/08/2022, e, Ofício nº 097/2022-Previquam, data: 02/08/2022).

Relatório nº: 051/2022-UCI - Data: 04/08/2022 (Proc UCI nº 040/2022).

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente por meio do **Memorando n°181/2022-UCI, data: 04/08/2022.** 

### 4.7 – DÍVIDA ATIVA:

Houve fiscalização da UCI para verificação do controle sobre a dívida ativa, que resultou na emissão do **Relatório nº 035/2022-UCI, data: 05/07/2022 (Processo nº 041/2022-UCI)** conclui-se pela fragilidade do controle interno sobre a Dívida Ativa Municipal, com o apontamento dos seguintes achados:

**Achado nº 01 –** Não há controles efetivos que garante que houve adoção de providências para inscrição de dívida ativa (art. 1°, § 1°, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000; Instrução Normativa nº 021/2011 – Sistema de Tributos – STB; Irregularidade: BB 02. Gestão Patrimonial Grave 02).

**Evidência:** Oficio nº 046/2022-PG/SJQM, data: 29/06/2022; Memorando nº 105/2022-UCI, data: 14/06/2022, e, Memorando nº 131/2022-UCI, data: 27/06/2022;

**Unidade responsável:** Departamento de Tributos; Secretaria Municipal de Fazenda; e, Procuradoria Geral do Município.

**Achado nº 02 –** Não há controles efetivos que garante que houve adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ ou judiciais (art. 1°, § 1°, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 6.830/1980 e Instrução Normativa nº 021/2011 – Sistema de Tributos – STB; Irregularidade: BB 03. Gestão Patrimonial\_Grave\_03).

**Evidência:** Oficio nº 046/2022-PG/SJQM, data: 29/06/2022; Memorando nº 105/2022-UCI, data: 14/06/2022, e, Memorando nº 131/2022-UCI, data: 27/06/2022;

**Unidade responsável:** Departamento de Tributos; Secretaria Municipal de Fazenda; e, Procuradoria Geral do Município.

**Achado nº 03 –** Não há controles efetivos que garante que houve o devido cancelamento de dívida ativa através da comprovação do fato motivador (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 1°, § 1°, da Lei Complementar nº 101/2000; Instrução Normativa nº 021/2011 – Sistema de Tributos – STB; Irregularidade: BB 03. Gestão Patrimonial Grave 03).

**Evidência:** Oficio nº 046/2022-PG/SJQM, data: 29/06/2022; Memorando nº 105/2022-UCI, data: 14/06/2022, e, Memorando nº 131/2022-UCI, data: 27/06/2022;

**Unidade responsável:** Departamento de Tributos; Secretaria Municipal de Fazenda; e, Procuradoria Geral do Município.

A UCI propôs as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

**Recomendação nº 01:** Verifique imediatamente junto ao Departamento de Tributos, Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria Geral do Município, a execução do devido controle interno sobre a Dívida Ativa dos seguintes pontos de controle:

- a) Adoção de providências para inscrição de dívida ativa nos termo do art. 1°, §
   1°, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000; e Instrução Normativa nº 021/2011 –
   Sistema de Tributos STB;
- b) Adoção de providências para cobrança de dívida ativa administrativas e/ ou judiciais nos termos do art. 1°, § 1°, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 6.830/1980 e Instrução Normativa nº 021/2011 Sistema de Tributos STB;
- c) O devido cancelamento de dívida ativa através da comprovação do fato motivador nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 1°, § 1°, da Lei Complementar nº 101/2000; Instrução Normativa nº 021/2011 Sistema de Tributos STB:

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e aos demais responsáveis: **Mem. nº 159/2022-UCI, data: 05/07/2022, e Mem. nº 187/2022-UCI, data: 05/08/2022,** com tudo, não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

#### 4.8 - RESTOS A PAGAR:

Conforme preceitua o artigo 36 da Lei nº. 4.320/64, "consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas". Assim, os restos a pagar constituem as despesas que, embora empenhadas no exercício, não transpuseram as fases da liquidação e do pagamento.

Os restos a pagar do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

### 4.8.1 – Controle sobre os Resto a Pagar:

Trata-se de ação de fiscalização da UCI, para verificação do controle interno sobre os Resto a Pagar pelos setores responsáveis.

Através do **Relatório nº 044/2022-UCI, data: 25/07/2022 (Processo nº 47/2022)**, a UCI conclui pela fragilidade do controle interno sobre os Resto a Pagar, com o apontamento do seguinte achado:

**Achado nº 01 –** Não disponibilização de nenhum processo, documento ou informação aos serviços de controle interno referente ao Resto a Pagar (arts. 12, da Lei nº 1.165/2007; CB 99. Controle Interno\_Grave\_99).

**Evidência:** Memorando nº 112/2022-UCI, data: 20/06/2022, e, Memorando nº 138/2022-UCI, data: 27/06/2022;

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Fazenda.

A UCI propôs as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Fazenda:

**Recomendação n° 01:** Verifique e Determine a Secretaria Municipal de Fazenda que garanta a UCI os processos, documentos ou informações aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão referente ao controle interno sobre os Resto a Pagar, conforme previsto no artigo 12 da Lei Municipal nº 1.165/2007;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e aos demais responsáveis: **Mem. nº 173/2022-UCI, data: 27/07/2022, e, Mem. nº 195/2022-UCI, data: 15/08/2022,** com tudo, não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

### 4.9 - EDUCAÇÃO:

### 4.9.1 – Inadequação da formação das docências:

Trata-se de ação de fiscalização da UCI (**Processo nº 55/2022-UCI**), para verificação das ações adotas pela Secretaria Municipal de Educação sobre o alerta sobre possíveis inadequação da formação das docências no âmbito das escolas públicas municipais, conforme informado pelo Ofício 7/2022, data: 16/05/2022, do Gabinete do Conselheiro Antônio Joaquim.

Em resposta por meio do **Ofício nº 268/2022/SMEC, data: 04/08/2022**, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José dos Quatro Marcos declarou que possui o total de 54 (cinquenta e quatro) Professores Efetivos dentre eles com formação em Pedagogia, Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Educação Física, apenas 3 (três) Professores que atua na área de educação básica que ainda não possui a formação específica de nível superior, obtida em curso que licenciatura na área de conhecimento em que atuam, desses três professores 2 já concluíram o curso em Pedagogia e 1 já está matriculado na UNOPAR (Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera).

Houve a seguinte proposta ao Prefeito Municipal (**Relatório nº 066/2022-UCI, data: 05/10/2022)**:

Recomendação nº 01: Determine a Secretaria Municipal de Educação que estabeleça controle permanente e oriente as Unidades Escolares e Professores que busquem a adequação da formação das docências que possui o interesse em ministrar outras disciplinas nos termos do artigo 62 da LDB (Lei 9.394/1996), da Meta 15 do Plano Nacional de Educação, e Ofício nº 7/2022/GAB-AJ;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e aos demais responsáveis: **Mem. n°** 212/2022-UCI, data: 05/10/2022.

A UCI conclui que a Secretaria Municipal de Educação está controlando a devida formação das docências no âmbito das escolas públicas municipais.

### 4.10 - SAÚDE:

### 4.10.1 - Agendamento de consultas - Consorcio:

Trata-se de criação de minuta de instrução normativa do sistema administrativo de saúde pública referente ao assunto "orientações para o agendamento das consultas por meio do Consorcio Intermunicipal de Saúde" constante nos autos do processo (Processo nº 69/2022-UCI).

Considerando o e-mail institucional da Secretaria Municipal de Saúde, data: 23/08/2022, encaminhando em anexo a Minuta da Instrução Normativa.

Houve a seguinte proposta ao Prefeito Municipal:

**Recomendação nº 01**: Ao Prefeito Municipal que providencie a aprovação da referida Instrução Normativa nos termos do Art. 11 e 12 da Instrução Normativa nº 001/2008-SCI, que possui rotinas e procedimentos de controles sobre o assunto "orientações para o agendamento das consultas por meio do Consorcio Intermunicipal de Saúde", conforme apresentados e discutidos pela Secretaria Municipal de Saúde, e estando de acordo com o modelo-padrão definidos pela Instrução Normativa nº 001/2008-SCI;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e aos demais responsáveis: **Mem. nº** 198/2022-UCI, data: 25/08/2022.

Houve o acatamento da recomendação, o Prefeito Municipal aprovou a Instrução Normativa nº 43/2022 na data de 26/08/2022.

### 4.11 - PATRIMÔNIO:

### 4.11.1 - Controle sobre os bens moveis e imóveis:

Trata-se de ação de fiscalização da UCI, para verificação do controle sobre o Patrimônio Público realizado pelo Departamento de Patrimônio.

Através do **Relatório nº 041/2022-UCI, data: 22/07/2022 (Processo nº 44/2022)**, a UCI conclui pela fragilidade do controle interno sobre os Bens Patrimoniais, com o apontamento do seguinte achado:

**Achado nº 01 –** Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes em relação aos demonstrativos do Sistema de Controle Patrimonial entre o período de 01/01/2022 a 31/05/20220. Verificamos uma divergência no valor total de R\$ 49.774,75 entre os registros contábeis das contas Bens Patrimoniais do Sistema Patrimonial (arts. 83, 85, 89, e 94 a 96, da Lei nº 4.320/64; Irregularidade: CC 04. Contabilidade\_Moderada\_04):

**Evidência:** Relação de bens patrimoniais – aquisições, período de janeiro a maio/2022; Relação dos Empenhos Liquidados do período em análise;

**Unidade responsável:** Departamento de Patrimônio; Departamento de Contabilidade;

**Achado nº 02 –** A Portaria nº 208 de 09 de junho de 2022, alterada pela Portaria nº 212 de 13 de junho de 2022, designou servidores para constituir a Comissão de Patrimônio, não estipula o tipo de inventário, a competência, os métodos, critérios, e prazos para a realização do trabalho (princípio da eficiência, art. 37, CF);

**Evidência:** Portaria nº 208 de 09 de junho de 2022, alterada pela Portaria nº 212 de 13 de junho de 2022;

**Unidade responsável:** Departamento de Patrimônio; Departamento de Contabilidade;



A UCI vem propor as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal, ao Secretaria Municipal de Fazenda que verifique imediatamente junto ao Departamento de Patrimonio e Departamento de Contabilidade, a execução do devido controle interno patrimonial sobre os seguintes pontos de controle:

**Recomendação n° 01:** Estabelecer o tipo de inventário, a competência, os métodos, critérios, e prazos para a realização do trabalho da Comissão de Patrimonial designadas pela Portaria nº 208 de 09 de junho de 2022, alterada pela Portaria nº 212 de 13 de junho de 2022;

**Recomendação nº 02:** Determine a verificação da divergência no valor total de R\$ 49.774,75 entre os registros contábeis das contas Bens Patrimoniais do Sistema Patrimonial entre o período de 01/01/2022 a 31/05/20220;

**Recomendação nº 03:** Considere a necessidade de atualização da Instrução Normativa nº 009/2009-SPA, Versão 01, data: 23/12/2009:

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e aos demais responsáveis: **Mem. nº 170/2022-UCI, data: 22/07/2022, e, Mem. nº 197/2022-UCI, data: 22/08/2022,** com tudo, não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

### 4.11.2 - Controle sobre os bens de consumo:

Trata-se de ação de fiscalização da UCI, para verificação do controle sobre os bens de consumo "almoxarifado".

Através do **Relatório nº 042/2022-UCI, data: 22/07/2022 (Processo nº 045/2022)**, a UCI conclui pela fragilidade do controle interno sobre os Bens de Almoxarifado, com o apontamento dos seguintes achados:

**Achado nº 01 –** Não disponibilização de nenhum processo, documento ou informação aos serviços de controle interno referente ao controle sobre os bens de almoxarifado (arts. 12, da Lei nº 1.165/2007; CB 99. Controle Interno\_Grave\_99).

**Evidência:** Memorando nº 114/2022-UCI, data: 20/06/2022, e, Memorando nº 136/2022-UCI, data: 27/06/2022;

Unidade responsável: Departamento de Serviços Gerais.

**Achado nº 02 –** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º, da Resolução Normativa nº 01/2007; EB 02. Controle Interno\_Grave\_02): 02.01) Ausência de sistema de controle de aquisição, entrada, saída e estoque de materiais do almoxarifado.

Evidência: Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle;

Unidade responsável: Departamento de Serviços Gerais.

A UCI vem propor as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal, ao Secretaria Municipal de Administração que verifique imediatamente junto ao Departamento de Serviços Gerais, a execução do devido controle interno sobre os bens de almoxarifado sobre os seguintes pontos de controle:

**Recomendação n° 01:** Estabelecer normas e procedimentos para o recebimento, controle, movimentação, baixa e inventário de materiais de consumo na Prefeitura Municipal em atenção a Lei Federal nº 4.320/64, Resolução Normativa nº 01/2007;

**Recomendação nº 02:** Determine ao Departamento de Serviços Gerais que garante a UCI os processos, documentos ou informações aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão conforme previsto no artigo 12 da Lei Municipal nº 1.165/2007;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e aos demais responsáveis: **Mem. n° 171/2022-UCI, data: 25/07/2022, e, Mem. n° 199/2022-UCI, data: 25/08/2022,** com tudo, não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

### 4.11.3 – Controle sobre os veículos e máquinas públicas "Frotas":

Trata-se de ação de fiscalização da UCI, para verificação do controle sobre os veículos e maquinas públicas "Frotas".

Através do **Relatório nº 043/2022-UCI, data: 25/07/2022 (Processo nº 046/2022)**, a UCI conclui pela fragilidade do controle interno sobre os veículos e máquinas públicas "Frotas".

A UCI propôs a seguinte **recomendação** ao Prefeito Municipal, e ao Secretaria Municipal de Obras que verifique imediatamente junto ao Departamento de Transporte, a execução do devido controle interno sobre a frota municipal sobre os seguintes pontos de controle:

**Recomendação nº 01:** Adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da Gestão de Frotas conforme os prazos estabelecidos, aprovada pela Portaria nº 251, de 27 de julho de 2021, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2022, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 15/2017-TCE/MT.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e aos demais responsáveis: **Mem. n° 172/2022-UCI, data: 22/07/2022, e, Mem. n° 200/2022-UCI, data: 25/08/2022,** com tudo, não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

### 4.12 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

A UCI verificou junto ao Departamento de Gestão de Planejamento e Projetos o controle interno sobre a Obras Públicas, que resultou na emissão do **Relatório nº 036/2022 – UCI, data: 11/07/2022 (Processo nº 043/2022-UCI)**, conclui-se pela fragilidade do controle interno sobre o controle da fiscalização dos contratos de obras públicas realizadas por prestador de serviços e não por um agente público, e também pelo não provimento de cargo de natureza permanente mediante Concurso Público do Cargo de Engenheiro Civil ou similar para funções de carreira de fiscalização e controle, funções permanentes e típicas de estado. Segue o achado:

**Achado nº 01 –** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante Concurso Público do Cargo de Engenheiro Civil ou similar para funções de carreira de fiscalização e controle, funções permanentes e típicas de estado. Houve burla ao Concurso Público entre os exercícios de 2007 a 2021, para o Cargo de Engenheiro Civil previsto na LC 004/2003 original, e houve extinção do Cargo de carreira de Engenheiro Civil do Quadro de Provimento Efetivo no exercício de 2021 pela LC nº 65/2021, contrariando a norma constitucional prevista no art. 37, II, CF, e os entendimentos de acompanhamento e fiscalização estabelecidos no art. 117, com requisitos previstos no art. 7º da Lei 14.133/2021, Lei 8.666/1993, e, Classificação da Irregularidade: KB 10. Pessoal Grave 10;

A UCI vem propor as seguintes recomendações ao Prefeito Municipal:

**Recomendação n° 01:** Verifique imediatamente junto ao Secretaria Municipal de Fazenda; Departamento de Gestão Planejamento e Projetos, a execução do devido controle interno sobre os Obras Públicas dos seguintes pontos de controle:

- a) Que o Cargo de Engenheiro Civil ou similiar seja pertencente do Quadro de Provimento Efetivo considerando que a Prefeitura Municipal executa dezenas de Obras Pública por ano, sendo justificado a necessidade de provimento do cargo de natureza permanente mediante Concurso Público para exercer a funções de carreira de fiscalização e controle, funções estas permanentes e típicas de estado, conforme a norma constitucional art. 37, II, CF, e os entendimentos de acompanhamento e fiscalização estabelecidos no art. 117, com requisitos previstos no art. 7º da Lei 14.133/2021, Lei 8.666/1993;
- b) Que até que não seja pleiteado o Cargo permanente de Engenheiro Civil ou similar, que o Fiscal de Contrato das Obras Públicas sejam designar Agentes Públicos para o desempenho das funções de fiscalização dos contratos das Obras Públicas, que sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública, permitido a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o agente público na

fiscalização de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 117, com requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021 e Lei 8.666/93; e,

c) Que sejam atualizados imediatamente os procedimentos de controles internos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 14/2009 que dispõe sobre o licenciamento, contratação, execução, fiscalização, controle e recebimento de obras e serviços de engenharia, considerando a nova legislação de licitações públicas e contratos administrativos, Lei 14.133/2021.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Mem. nº 161/2022-UCI, data: 11/07/2022, e, Mem. nº 195/2022-UCI, data: 15/08/2022,** com tudo, não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

### 4.13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

### 4.13.1 Da publicação dos balancetes mensais:

A UCI verificou o controle interno sobre a devida prestação de contas, publicação dos balancetes mensais, que resultou na emissão do **Relatório nº 037/2022 – UCI, data:** 12/07/2022 (Processo nº 042/2022-UCI), conclui-se pela fragilidade do controle interno sobre a prestação de contas através dos balancetes mensais, com o apontamento do seguinte achado:

**Achado nº 01 –** Não disponibilização de nenhum processo, documento ou informação aos serviços de controle interno, referente ao controle sobre as publicações dos balancetes mensais (arts. 12, da Lei nº 1.165/2007; CB 99. Controle Interno\_Grave\_99).

**Evidência:** Memorando nº 079/2022-UCI, data: 03/05/2022, Memorando nº 102/2022-UCI, data: 14/06/2022, e, Memorando nº 133/2022-UCI, data: 27/06/2022;

Unidade responsável: Assessoria Contábil.

A UCI propôs as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

**Recomendação nº 01:** Verifique imediatamente junto a Assessoria Contábil, e a Secretaria Municipal de Fazenda, a execução do devido controle interno sobre a prestação de contas referente a elaboração dos balancetes mensais e publicação nos seguintes pontos de controle:

a) Que os balancetes mensais, sejam encaminhados à Câmara Municipal, TCE-MT e UCI em até o último dia do mês subsequente, para que possam acompanhar os Atos da Administração Municipal, sob o risco de incorrer em crime de responsabilidade em caso de não cumprimento (Art. 139, e §§, LOM);



b) Ao Prefeito Municipal, a responsabilidade de fazer publicar balancetes nos prazos fixados em Lei, no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência, Mural da Prefeitura Municipal, em atenção ao princípio da publicidade (inc. III, art. 30, CF; (Inc. XXVII, art. 73, §§ 6º e 7º, Art. 86, Art. 88 LOM);

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Mem. nº 166/2022-UCI, data: 12/07/2022, e, Mem. nº 192/2022-UCI, data: 15/08/2022,** com tudo, não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

### 4.13.2 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Aplic:

Em pesquisa no Portal de Serviços do TCE-MT com objetivo em obter o acesso rápido sobre as informações do envio do Sistema Aplic observamos o seguinte:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS (2022)



- ✓ Foram enviadas: Peças de Planejamento; Carga Inicial; e, Carga Especial do PPA, LDO e LOA;
- ✓ Contabilidade Pública (balancete mensal), Folha de Pagamento e Atos de Pessoal; Contratos e Convênios; e, Patrimônio e Administrativo; referente aos Meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril; e Contabilidade Pública (balancete mensal), de Maio;
  - ✓ Contratos e Convênios do mês de Maio estão tentando o envio:
- ✓ Folha de Pagamento e Atos de Pessoal; e, Patrimônio e Administrativo, referente ao mês de Maio estão Reenviando;
  - ✓ As competências de Junho a Dezembro estão no prazo;
  - ✓ Nos foi observado informações com o status de não enviadas;

**Evidência:** Print do Portal de Serviços do TCE-MT, https://servicos.tce.mt.gov.br/, data: 12/07/2022.

A UCI emitiu o **Relatório nº 038/2022-UCI, data: 12/07/2022 (Processo nº 042/2022)**, conclui-se pela fragilidade do controle interno sobre a prestação de contas do Sistema Aplic devido a falta do servidor efetivo designado formalmente para

operacionalizar o Sistema Aplic, com tudo, as informações estão sendo encaminhadas nos prazos.

A UCI vem propor as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal que verifique imediatamente junto a Assessoria Contábil, e a Secretaria Municipal de Fazenda, a execução do devido controle interno sobre a prestação de contas referente ao Sistema Aplic seguintes pontos de controle:

**Recomendação n° 01:** Ao Prefeito Municipal, que designe 1 (um) servidor efetivo para cada carga do Aplic o qual centralizará, em nível operacional, o relacionamento com o TCE-MT e responderá pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema Aplic da Prefeitura Municipal (art. 5°, Resolução Normativa n° 3/2020 – TP – TCE-MT);

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por duas vezes (**Mem. nº 165/2022-UCI, data: 12/07/2022 e, Mem. nº 193/2022-UCI, data: 15/08/2022,** com tudo, não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

### 4.13.3 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Geo Obras:

Trata-se de ação de fiscalização da UCI, para verificação do controle sobre a devida prestação de contas, envio das informações do Sistema Geo-Obras ao TCE-MT, o qual resultou na emissão do **Relatório nº 039/2022-UCI, data: 12/07/2022 (Processo nº 042/2022)**, conclui-se pela fragilidade do controle interno sobre a prestação de contas do Sistema Geo-Obras, com o apontamento do seguinte achado:

**Achado nº 01 –** Envio de documentos em desconformidade com o exigido pelo Sistema Geo-Obras (Resoluções Normativas nº 6/2008; nº 6/2011; nº 20/2015 nº 39/2016 – TP – TCE/MT; Irregularidade: MB 05. Prestação de Contas\_Grave\_05): **a)** Não Envio de Portaria de nomeação do fiscal de obra / serviço, Obra nº 01, Contrato: 50/2021, Código: 43804 em 17/12/2021; **b)** Não Envio de Portaria de nomeação do fiscal de obra / serviço, Obra nº 01, Contrato: 06/2022, Código: 44081 em 02/02/2022;

**Evidência:** Oficio nº 123/2022-PMSJQM/DGCP, data: 23/06/2022; Relatório de Consulta de Prestação de Contas em 23/06/2022;

Unidade responsável: Departamento de Gestão, Planejamento e Projetos

A UCI propôs a seguinte **recomendação** ao Prefeito Municipal que verifique imediatamente junto ao Departamento de Gestão, Planejamento e Projetos, e a Secretaria Municipal de Fazenda, a execução do devido controle interno sobre a prestação de contas referente ao Sistema Geo-Obras seguintes pontos de controle:

**Recomendação nº 01:** Que o Fiscal de Contrato das Obras Públicas nº 50/2021 e 06/2022 conforme apontado no relatório do Sistema de Geo-Obras, sejam designados Agentes Públicos para o desempenho das funções de fiscalização dos contratos das Obras Públicas, que sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública, permitido a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o

agente público na fiscalização de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 117, com requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021 e Lei 8.666/93 (Resoluções Normativas nº 6/2008; nº 6/2011; nº 20/2015 nº 39/2016 – TP – TCE/MT);

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por duas vezes (Mem. nº 166/2022-UCI, data: 12/07/2022 e, Mem. nº 194/2022-UCI, data: 15/08/2022, com tudo, não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

### 4.13.4 Da análise do controle sobre as informações ao SIOPE:

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) é uma ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

Sobre a transmissão do SIOPE, a UCI verificou as seguintes informações no Portal do FNDE:





	Período	Situação	Nº do Recibo	Data de Processamento	Data de Transmissão	Declaração Retificadora
	2022 - 5º Bimestre	Processado com sucesso Com manifestação do CACS	313359	15/12/2022 11:02	08/12/2022 13:36	Não
	2022 - 4º Bimestre	Processado com sucesso Com manifestação do CACS	309836	23/11/2022 12:01	19/10/2022 14:59	Não
	2022 - 3º Bimestre	Processado com sucesso Com manifestação do CACS	307240	18/10/2022 12:32	31/08/2022 15:42	Não
	2022 - 2º Bimestre	Processado com sucesso Com manifestação do CACS	288618	21/06/2022 08:32	20/06/2022 11:37	Não
	2022 - 1º Bimestre	Processado com sucesso Com manifestação do CACS	288447	20/06/2022 08:32	17/06/2022 11:04	Sim

Fonte: <u>SIOPE (fnde.gov.br)</u>

### 4.13.5 – Implantação do Sistema Único e Integrado – SIAFIC:

Através do Decreto Municipal n° 073/2021 de 03 de maio de 2021, o Prefeito Municipal criou o Plano de Ação de implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em atenção as regras estabelecidas com o Decreto Federal n° 10.540/2020.

A UCI abriu o **Processo nº 032/2021-UCI** com o objetivo em monitorar o Plano de Ação, e requereu informações e documentos que comprovassem o execução das seguintes ações:

➤ Ação 1 — Instituir Comissão Mista para estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC; Objetivo: Compor servidores de todas as entidades para alinhamento de providências; Prazo: até 31/05/2021; Responsável: Chefe do Executivo;



▶ Ação 2 — Levantar e avaliar o sistema informatizado atual; Objetivo: Levantar as informações acerca de solução atual à observância do Decreto 10.540/21, levando à sua manutenção ou tomada de providências; Prazo: 01/06/2021 até 31/12/2021; Responsável: Comissão Mista;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis pelo sistema administrativo por duas vezes: Mem. n° 144/2021-UCI, data: 13/09/2021; Mem. n° 169/2021-UCI, data: 25/05/2022.

A Secretária Municipal de Fazenda encaminhou Cópia do **Ofício nº 076/2022/PMSJQM/GAB\_FAZENDA**, data: 10/06/2022, requerendo prazo para a manifestação adequada ao processo.

Na data de 18/11/2022 foi apresentado ao Prefeito Municipal o **Relatório nº 01/2022** da Comissão Mista para Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC, instituída pela Portaria nº 182 de 27 de maio de 2021.

A Comissão conclui que o sistema informatizado atual atende todos os requisitos mínimos de padrão de qualidade do SIAFI.

#### 4.13.6 - Pendências no sistema e-Social:

Por meio do Ofício nº 406/2022/GAB-AJ, data: 31/05/2022, o Prefeito Municipal e a UCI foi notificada pelo TCE-MT sobre o levantamento especial em conjunto com o TCU sobre acúmulos de cargos públicos, acúmulos de auxílio-alimentação, acúmulos de auxílio-invalidez com remuneração, teto remuneratório e outras irregularidades relacionadas com a área de pessoal, de acordo com o Relatório Técnico e Decisão Singular do TCE-MT (Processo 53.917-1/2021).

A UCI abriu o **Processo nº 052/2022-UCI** com o objetivo de executar ações e providencias de controle interno sobre os atos de pessoal.

Foi realizada diligencias ao Departamento de Recursos Humanos – RH, com objetivo em identificar possíveis indícios apontados por meio do sistema e-Social (**Mem.** n° 149/2022-UCI, data: 29/06/2022).

Em resposta do Chefe Dpto de RH declarou que foram tomadas as devidas providencias referente aos servidores junto ao e-Social tais como: CPF e nome do servidor; CPF e nome dos dependentes; Endereços; Contatos; e, eventos relacionado com a folha. E que não há registro de pendencia junto ao e-Social pois todas as pendencias foram regularizadas (**Oficio nº 014/2022-DRH**).

# 4.14 - DAS AUDITORIAS E MONITORAMENTO DOS PLANOS DE AÇÃO DE CONTROLE INTERNO RELACIONADOS AO PROGRAMA APRIMORA - TCE:

### 4.14.1 – Monitoramento dos processos de logística de medicamentos:

A Unidade de Controle Interno – UCI em atenção a Resolução Normativa n° 8/2016 – TP TCE/MT, realizou o monitoramento da execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de logística de medicamentos:

Relatório nº: 26/2022-UCI - Data: 30/06/2022;

Relatório nº: 77/2022-UCI - Data: 15/12/2022;

Durante o exercício de 2022, a UCI não foi informada sobre as atividades de controle que foram implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Saúde, com tudo, a UCI iniciou Auditoria Interna de avaliação no exercício de 2022, que encontra-se em tópico específico deste parecer.

A UCI, no exercício de suas funções, vem propor as seguintes recomendações:

Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação de implantação de controles internos aos processos de logística de medicamentos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2023, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa n° 08/2016-TP TCE/MT.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Mem. n° 154/2022-UCI, data: 30/06/2022; Mem. n° 222/2022-UCI, data: 15/12/2022;** ), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

# 4.14.2 – Monitoramento dos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar:

A Unidade de Controle Interno – UCI, em atenção a Resolução Normativa n° 34/2016 – TP TCE/MT, apresentou relatórios com objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar:

Relatório nº: 27/2022-UCI - Data: 30/06/2022; e,

Relatório nº: 78/2022-UCI - Data: 15/12/2022;



Durante o exercício de 2022, não houve atualização do Plano de Ação, não foi informado as atividades de controle que foram implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Educação.

A UCI, no exercício de suas funções, vem propor as seguintes recomendações:

Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da alimentação escolar conforme os prazos estabelecidos, aprovada pela Portaria n° 233, de 14 de agosto de 2019, e atualizado pela nova gestão, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2023, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa n° 34/2016-TCE/MT.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Mem. n° 154/2022-UCI, data: 30/06/2022; e, Mem. n° 222/2022-UCI, data: 15/12/2022)**, com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

### 4.14.3 – Monitoramento aos processos de gestão de Frotas:

A Unidade de Controle Interno – UCI, em atenção a Resolução Normativa n° 15/2017 – TP TCE/MT, e Acórdão n° 536/2018 – TP TCE/MT, apresentou relatório com objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de gestão de frotas:

Relatório nº: 28/2022-UCI - Data: 30/06/2022; e,

Relatório nº: 79/2022-UCI - Data: 15/12/2022;

Durante o primeiro semestre do exercício de 2022, não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Obras.

A UCI, no exercício de suas funções, vem propor as seguintes recomendações:

a) Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da Gestão de Frotas conforme os prazos estabelecidos, aprovada pela Portaria n° 251, de 27 de julho de 2021, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2023, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa n° 15/2017-TCE/MT.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Mem. n°** 154/2022-UCI, data: 30/06/2022, e, Mem. n° 222/2022-UCI, data: 15/12/2022, com tudo,

até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

### 4.14.4 - Monitoramento aos processos de Contratações Públicas:

A Unidade de Controle Interno – UCI, em atenção a Resolução Normativa n° 28/2017 – TP TCE/MT e Acordão n° 353/2019-TP TCE/MT (Proc. 16.802-5/2019), apresentou relatórios com objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de contratações públicas:

Relatório nº: 29/2022-UCI – Data: 30/06/2022; Relatório nº: 80/2022-UCI – Data: 15/12/2022;

Durante o primeiro semestre do exercício de 2022, conclui-se que não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Fazenda.

A UCI, no exercício de suas funções, vem propôs a seguinte **recomendação**:

a) Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da gestão de contratações públicas conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2023, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa n° 28/2017-TCE/MT e Acórdão n° 353/2019-TP.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Mem. n° 154/2022-UCI, data: 30/06/2022, e, Mem. n° 222/2022-UCI, data: 15/12/2022**, com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

### 4.14.5 – Monitoramento aos processos de Gestão Financeira:

A Unidade de Controle Interno – UCI, em atenção a Resolução Normativa n° 16/2018 – TP TCE/MT, apresentou relatórios com objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de gestão financeira:.

Relatório nº: 30/2022-UCI - Data: 30/06/2022; e,

Relatório nº: 81/2022-UCI - Data: 15/12/2022;

Conclui-se que durante o exercício de 2022, não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Fazenda.

De forma em implementar e garantir a efetividade, de forma contínua e permanente, dos controles internos definidos, a UCI, no exercício de suas funções, vem propor a seguinte **recomendação**:

Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da gestão financeira conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2023, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa n° 16/2018-TCE/MT.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Mem. n° 154/2022-UCI, data: 30/06/2022, e, Mem. n° 222/2022-UCI, data: 15/12/2022,** com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

#### 4.14.6 - Monitoramento dos controles internos em nível de entidade:

A Unidade de Controle Interno – UCI, em atenção a Resolução Normativa n° 19/2018 – TP TCE/MT, Acordão n° 354/2019-TP TCE/MT (Proc. N° 5.385-6/2019), apresentou relatórios com objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos em nível de entidade:

Relatório nº: 31/2022-UCI - Data: 30/06/2022; e,

Relatório nº: 82/2022-UCI – Data: 15/12/2022;

Conclui-se que durante o exercício de 2022, não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

De forma em implementar e garantir a efetividade, de forma contínua e permanente, dos controles internos definidos, a UCI, no exercício de suas funções, vem propor a seguinte recomendação:



Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos constantes no Plano de Ação de controles internos em nível de entidade conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2023, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa n° 19/2018-TCE/MT e Acórdão nº 354/2019 - TP.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Mem. n° 154/2022-UCI, data: 30/06/2022**, **e, Mem. n° 222/2022-UCI, data: 15/12/2022**, com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

### 4.14.7 – Auditoria Avaliação dos Controles Internos em Logística de Medicamentos:

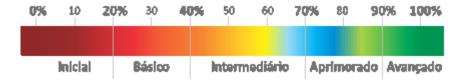
A UCI apresentou o seguinte relatório de auditoria:

Relatório nº: 076/2022-UCI - Data: 13/12/2022 (Processo UCI nº 031/2022);

De forma geral, para se obter uma avaliação global do nível de maturidade dos controles internos em nível de **GESTÃO DOS PROCESSOS DE LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS** no município, foi obtida a média geral da atividade, calculada dividindose o total de quesitos atendidos pela prefeitura frente ao total de quesitos possíveis para cada critério de análise presente na Matriz de Riscos e Controles – MRC, ao final da avaliação, foi obtida a média geral da atividade.

De acordo com o percentual de pontos obtidos frente ao total de pontos possíveis, foi atribuído, para fins de definição do nível de maturidade dos **sistemas controles internos em nível de entidade do município de São José dos Quatro Marcos - MT**, o conceito da escala já utilizado pelo Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União em trabalhos similares, conforme apresentado a seguir:

#### 1. Gráfico 1 – Nível de maturidade dos controles internos



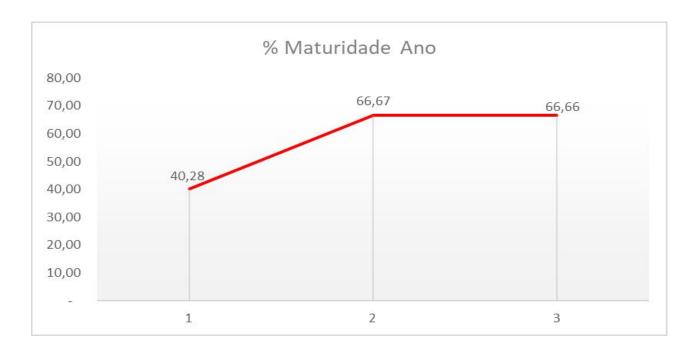
Fonte: Acordão TCU n. 568/2014 - Plenário

Em nossa conclusão, apurou-se 60 pontos dos 90 pontos possíveis, atingindo um percentual de **66,66%** dos pontos possíveis, a Prefeitura Municipal ficou enquadrada no nível de maturidade de controles **INTERMEDIÁRIO**, a interpretação deste resultado indica que há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos.

No comparativo das últimas avaliações realizadas temos os seguintes resultados:



Avaliação	Ano	Nível de Maturidade	Pontuação	% Maturidade Ano	Variação
1	2015	Intermediário	29	40,28	0
2	2018	Intermediário	42	66,67	26,39
3	2022	Intermediário	60	66,66	- 00,01



Na comparação com a última avaliação feita durante o exercício de 2018 e 2022, manteve-se o percentual de 66% nos níveis de maturidade do controle interno em gestão dos processos de logísticas de medicamentos, mantendo o nível em intermediário. Observação, entre a avaliação de 2018 e 2020 houve atualização do QACI acrescentando mais 10 (dez) questionamentos.

Pode-se concluir que os controles internos adotados pelo Prefeitura Municipal em dos processos de logísticas de medicamentos, apresentam fragilidades e deficiências, precisando ser revistos e aperfeiçoados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto e as melhores práticas de gestão de riscos, controles internos e governança corporativa.

A alta administração da Prefeitura Municipal não implementou totalmente as rotinas e procedimentos aprovadas pela Resolução Normativa nº 8/2016 – TP TCE-MT, com objetivo de aprimorar os controles internos existentes, conforme previsto na Matriz de Riscos e Controles – MRC.

A não implementação total de todas as rotinas e procedimentos podem resultar em fragilidades nos controles internos, contribuindo para as constatações identificadas no processo de avaliação dos controles internos.

Por fim, somos de opinião que o Prefeito Municipal aprove e determine a instituição e aprimoramento dos controles internos sugeridos aos responsáveis das unidades evolvidas, afim de adotar medidas preventivas com vistas a elidirem os pontos ressalvados neste relatório.



Sendo assim, para atingir os objetivos, visando aumentar o nível de maturidade dos controles internos em gestão dos processos de logísticas de medicamentos e reduzir os riscos relevantes previamente diagnosticados, a UCI recomendou o seguinte:

RECOMENDAMOS a atualização do Plano de Ação estabelecendo a meta, para elevar o percentual em 80%, do nível de maturidade dos controles internos, ou seja, passando de intermediário para aprimorado.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal: **Mem. nº 221/2022-UCI, data: 13/12/2022**, com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

# 4.14.8 – Auditoria Avaliação dos Controles Internos no Programa de Alimentação e Nutrição Escolar:

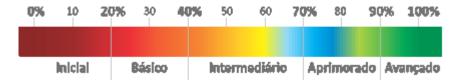
A UCI apresentou o seguinte relatório de auditoria:

Relatório nº: 075/2022-UCI - Data: 23/11/2022 (Processo UCI nº 032/2022);

De forma geral, para se obter uma avaliação global do nível de maturidade dos controles internos em nível de **GESTÃO DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR** no município, foi obtida a média geral da atividade, calculada dividindo-se o total de quesitos atendidos pela prefeitura frente ao total de quesitos possíveis para cada critério de análise presente na Matriz de Riscos e Controles – MRC, ao final da avaliação, foi obtida a média geral da atividade.

De acordo com o percentual de pontos obtidos frente ao total de pontos possíveis, foi atribuído, para fins de definição do nível de maturidade dos **sistemas controles internos em nível de entidade do município de São José dos Quatro Marcos - MT**, o conceito da escala já utilizado pelo Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União em trabalhos similares, conforme apresentado a seguir:

### 1. Gráfico 1 – Nível de maturidade dos controles internos



Fonte: Acordão TCU n. 568/2014 - Plenário

Em nossa conclusão, apurou-se 36 pontos dos 75 pontos possíveis, atingindo um percentual de **48%** dos pontos possíveis, a Prefeitura Municipal ficou enquadrada no nível de maturidade de controles **INTERMEDIÁRIO**, a interpretação deste resultado indica que há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos.

No comparativo das últimas avaliações realizadas temos os seguintes resultados:



Avaliação	Ano	Nível de Maturidade	Pontuação	% Maturidade Ano	Variação
1	2016	Básico	31	44,93	0
2	2018	Intermediário	49	65,33	20,40
3	2022	Intermediário	36	48,00	- 17,33



Na comparação com a última avaliação feita durante o exercício de 2018, houve uma decadência do percentual de 65,33% para 48,00% nos níveis de maturidade do controle interno em gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar, mantendo o nível em intermediário.

Pode-se concluir que os controles internos adotados pelo Prefeitura Municipal em gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar, apresentam fragilidades e deficiências, precisando ser revistos e aperfeiçoados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto e as melhores práticas de gestão de riscos, controles internos e governança corporativa.

A alta administração não implementou totalmente as rotinas e procedimentos no Prefeitura Municipal, com objetivo de aprimorar os controles internos existentes, conforme previsto na Matriz de Riscos e Controles – MRC aprovados pela Resolução Normativa nº 34/2016 – TP TCE-MT.

A não implementação total de todas as rotinas e procedimentos podem resultar em fragilidades nos controles internos, contribuindo para as constatações identificadas no processo de avaliação dos controles internos.

Por fim, somos de opinião que o Prefeito Municipal aprove e determine a instituição e aprimoramento dos controles internos sugeridos aos responsáveis das unidades evolvidas, afim de adotar medidas preventivas com vistas a elidirem os pontos ressalvados neste relatório.

Sendo assim, para atingir os objetivos, visando aumentar o nível de maturidade dos controles internos em gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar e reduzir os riscos relevantes previamente diagnosticados, a UCI recomendou o seguinte:

> RECOMENDAMOS a atualização do Plano de Ação estabelecendo a meta, para elevar o percentual em 80%, do nível de maturidade dos controles internos, ou seja, passando de intermediário para aprimorado.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal: **Mem. nº 220/2022-UCI, data: 23/11/2022**, com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

#### 4.15 - OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:

### 4.15.1 – Orientações sobre controle dos PAD:

Sobre as orientações, rotinas e procedimentos de controle sobre o assunto "Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD", a UCI apresentou o seguinte relatório de auditoria:

Relatório nº: 015/2022-UCI - Data: 06/04/2022 (Proc UCI nº 015/2022);

A UCI propôs a seguinte recomendação ao Prefeito Municipal:

Elaboração de Instrução Normativa estabelecendo os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução das atividades de rotinas de trabalho na atividade de Processos Administrativos Disciplinares – PAD relativos ao sistema administrativo "Sistema Jurídico – SJU", conforme os dispositivos legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 005/2003;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Mem. nº** 063/2022-UCI, data: 06/04/2022, **Mem. nº** 064/2022-UCI, data: 06/04/2022, e Mem. nº 085/2022-UCI, data: 13/05/2022, com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

### 4.15.2 - Software para UCI:

Considerando que as rotinas da UCI são focadas em auditorias, inspeções, fiscalizações, controle e acompanhamento;

Considerando todas as responsabilidades da UCI referidas no art. 74 da CF, e art. 5° da Lei Municipal n° 1.165/2007;

Considerando as diretrizes para o sistema de controle interno aprovadas pela Resolução Normativa n° 33/2012-TP TCE-MT;

Considerando que no exercício de 2021 foram emitidos 71 (Setenta e um) Relatórios pela UCI, sendo 46 Relatórios destinados aos gestores da Prefeitura Municipal



de São José dos Quatro Marcos, com base no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI e demais assuntos de relevantes;

Considerando todos os relatórios encaminhados a Prefeitura Municipal no exercício em 2021 a UCI emitiu no total 83 (oitenta e três) recomendações;

Considerando os achados de irregularidades/inconsistências identificados no exercício de 2021, foram apontados o total de 30 achados e mais de 90% não foram sanados pela administração; por fim,

Considerando a Lei Municipal n° 1.849/2021-LOA2022 estabeleceu o orçamento no valor de R\$564.000,00 para as funções de controle interno;

Sendo assim, a UCI propôs a seguinte **recomendação** ao Prefeito Municipal:

Software para operacionalização das atividades de apoio, controle e auditoria interna da UCI em atenção as responsabilidades e diretrizes estabelecidas pelas normas de controle interno (Proc UCI n° 019/2022);

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: Mem. nº 044/2022-UCI, data: 09/03/2022, e, Mem. nº 055/2022-UCI, data: 04/04/2022.

Por parte da gestão, houve a disponibilização do sistema "SCIMweb Sistema de Controle Interno", com tudo, não houve suporte técnico e treinamento para os usuários, sendo assim, o sistema ficou inoperável no exercício de 2022.

A UCI conclui que houve o atendimento parcial da recomendação.

### 4.15.3 – Orientações sobre a extinção do DAAE:

O Departamento Autônomo de Agua e Esgoto – DAAE, foi uma entidade de direito público, de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, criada pela Lei Complementar n° 54, de 12 de dezembro de 2019.

A sua extinção foi dada pela Lei Complementar n° 064, de 23/12/2021, a partir da data de 1/04/2022 sendo a suas atribuições, estrutura e patrimônio transferidos de volta para o Poder Executivo Municipal.

Diante dos fatos, e considerando que o dever de prestação de contas, previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, e os processos de extinção de Órgão na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de responsabilidade do Chefe do Poder municipal, bem como dos dirigentes de órgãos autônomos, a UCI realizou atividade de apoio referente a orientações de rotinas e procedimentos nas atividades de extinção do DAAE e transmissão a nova unidade, e apresentou o relatório com orientações:

Relatório nº: 012/2022-UCI - Data: 29/03/2022 (Proc UCI nº 020/2022);

A UCI propôs a seguinte **recomendação** ao Prefeito Municipal:

 Que os responsáveis pela Autarquia DAAE a ser extinta e o Prefeito Municipal adotem os procedimentos de apresentação e avaliação de documentos com objetivo em executar a extinção e transferências do DAAE em atendimento a

Lei Complementar nº 64/2021, no dever de prestar contas, e assegurar a plena continuidade da gestão dos serviços de agua e esgoto;

2) Elaboração de Instrução Normativa estabelecendo os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução das atividades de rotinas de trabalho na atividade por ocasião de extinção e transmissão de órgão na administração pública municipal;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Mem. n°** 047/2022-UCI, data: 29/03/2022, **Mem. n°** 076/2022-UCI, data: 02/05/2022, **Mem. n°** 092/2022-UCI, data: 05/05/2022, e Mem. n° 122/2022-UCI, data: 23/06/2022.

Houve por parte da gestão, a nomeação da Comissão de Transmissão do Departamento Autônomo de Agua e Esgoto – DAAE para a Administração Direta por meio da **Portaria nº 129 de 04 de abril de 2022**.

A UCI realizou o trabalho de monitoramento e solicitou informações e documentos da Comissão para que comprovassem a realização do processo de transmissão, situação que não houve por parte da Comissão.

A UCI conclui que houve o atendimento da recomendação "1" com tudo, não houve a elaboração de instrução normativa sobre o assunto e não houve a conclusão do trabalho pela Comissão, a administração aceitou os riscos de não atendimento de todas as recomendações.

### 4.15.4 – Normativa sobre assistência técnica agrônoma:

Trata-se de criação de minuta de instrução normativa do Sistema de Fomento, Agricultura, Indústria e Comércio - SFAIC referente ao assunto "procedimentos de elaboração de relatórios dos serviços de assistência técnica agrônoma" encaminhada pelo Oficio nº 083/2022-SEFAICO constante nos autos do **Processo nº 76/2022-UCI**.

Diante da avaliação da minuta apresentada a UCI, propôs a seguinte **recomendação** ao Prefeito Municipal (**Relatório nº: 059/2022-UCI – Data: 12/09/2022**):

**Recomendação n° 01:** segue em anexo a proposta de modelo padrão da UCI com base na Instrução Normativa nº 001/2008-SCI:

**Recomendação nº 02:** elabore o fluxograma demonstrando as atividades e dos documentos envolvidos no processo;

**Recomendação nº 03:** A minuta deve ser apresentada e discutida com os servidores e setores envolvidos que abrangem a norma, a fim de avaliar os procedimentos de controle, podendo propor alterações, quando cabíveis;

**Recomendação nº 04:** Após as medidas corretivas a SEFAICO deve encaminhar a UCI a versão final da Minuta da Instrução Normativa, a qual por sua fez a UCI deverá encaminhar para aprovação do Prefeito Municipal e, posteriormente, providenciará a sua divulgação e implementação com auxílio do Órgão Central do sistema administrativo.

Houve comunicação aos responsáveis: **Mem. nº 204/2022-UCI, data: 12/09/2022**. A UCI conclui que não houve a elaboração de instrução normativa sobre o assunto, a administração aceitou os riscos de não atendimento de todas as recomendações.

# 5 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:

### 5.1 - CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MT:

Não se observou recomendações e/ou determinações referente as contas de gestão:

### 5.1.2 – Acórdão nº 499/2021-TP TCE: Auditoria nos Serviços de Transporte Escolar:

Considerando a Auditoria de Conformidade realizada para verificar a prestação do serviço de transporte escolar; pelos municípios e pela Secretaria de Estado de Educação; aos alunos da rede pública de ensino, no exercício de 2020, conforme o **Acordão nº 499/2021-TP TCE**, conforme vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.257-0/2020-TCE, recomendou-se aos atuais gestores das 141 Prefeituras e Secretarias Municipais de Educação do Estado de Mato Grosso.

A UCI início a fiscalização do cumprimento das determinações do TCE-MT (**Processo nº 61/2021-UCI**).

Houve comunicação ao Prefeito Municipal com cópia a Secretaria Municipal de Educação, solicitando adoção de medidas e propondo Minuta de Plano de Ação (**Mem. n° 153/2021-UCI, data: 28/09/2021; Mem. n° 030/2022-UCI, data: 17/02/2022 - Processo n° 61/2021-UCI)**.

Através do **Oficio nº 053/2022, data: 23/02/2022**, da Secretaria Municipal de Educação encaminhou cópia ao Prefeito Municipal do Plano de Ação do Transporte Escolar de acordo com o Acordão nº 499/2021-TCE-MT.

Houve monitoramento da UCI junto a Secretaria Municipal de Educação solicitando atualização do Plano de Ação com as informações status, justificativas e evidencias das ações realizadas no primeiro semestre de 2022 (**Mem. n° 151/2022-UCI, data: 30/06/2022 - Processo nº 61/2021-UCI)**.

Por meio do **Oficio nº 274/2022, data: 11/07/2022**, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou cópia a UCI do Plano de Ação do Transporte Escolar de acordo com o Acordão nº 499/2021-TCE-MT, atualizado referente ao primeiro semestre do exercício de 2022.

A UCI conclui que as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação estão atendendo o Acordão nº 499/2021-TCE-MT.

# 5.1.3 – Monitoramento da Determinação, Nota Técnica nº 02/2021 TCE: Adequação Ouvidorias:

Considerando a Nota Técnica n° 02/2021 do TCE-MT acerca da adequação das Unidades jurisdicionadas à Lei n° 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, a UCI apresentou o Relatório n° 058/2021-UCI, data: 24/11/2021 (Processo n° 66/2021-UCI).

A UCI propôs as seguintes recomendações ao Prefeito Municipal:

- Recomendação n° 01: A publicação do relatório de gestão que trata o inciso II do Caput do art. Art. 14 e Art. 15 do Decreto Municipal n° 82/2019, e nos mesmos termos no inciso II do caput do art. 14 e art. 15 da lei n° 13.460/2017.
- Recomendação n° 02: A atualização da Carta de Serviços ao Usuário no site institucional da Prefeitura Municipal, nos termos §2°, do Art. 7° do Decreto Municipal n° 082/2019, e §4° Art. 7° da lei n° 13.460/2017.
- Recomendação n° 03: Aprimorar a Carta de Serviços ao Usuário conforme todos os critérios estabelecidos nos incisos dos §§ 2° e 3° da Lei Federal n° 13.460/2017;
- Recomendação n° 04: Instituir o Conselho de Usuários para o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços púbicos nos termos do Art. 18 ao 21 do Decreto Municipal n° 082/2019, e nos mesmo termos Art. 18 ao 22 da Lei Federal n° 13.460/2017;
- Recomendação n° 05: Viabilizar a adesão à Rede Nacional de Ouvidoria e ao sistema/plataforma FalaBR, sob a coordenação da Ouvidoria Geral da União;
- Recomendação n° 06: Elaboração de um Plano de Ação (Minuta em Anexo) para viabilizar o atendimento das recomendações junto a Nota Técnica n° 02/2021-TCE-MT, e a este Relatório da UCI, em prazo não superior a 180 dias, da data da Nota Técnica n° 02/2021-TCE-MT, data: 05/10/2021;

Houve a devida comunicação ao gestor, mediante o **Memorando nº 185/2021-UCI,** data: 24/11/2021.

Houve por parte do gestor a adoção de providências para atender as recomendações propostas, conforme os termos constante no **Oficio nº 491/2021-PMSJQM/Gabinete, data: 17/12/2021.** 

A UCI, realizou o devido monitoramento sobre as ações adotadas, e apresentou o seguinte: **Relatório nº 006/2022-UCI, data: 10/02/2022,** o gestor, bem como o responsável pela Ouvidoria Geral do Município foi devidamente comunicado **Memorando nº 025/2022-UCI, data: 10/02/2022.** Sobre o resultado do monitoramento temos o que segue:

Referente a recomendação n° 01, o Gestor apresentou relatório da Ouvidoria Geral do Município sobre as demandas do 1° e 2° Quadrimestre de 2021.

Em nossa análise, a Ouvidoria deve ainda elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos. O relatório de gestão deverá ser encaminhado à autoridade máxima do órgão, e disponibilizado integralmente na internet, nos termos que trata o inciso II do Caput do art. Art. 14 e Art. 15 do Decreto Municipal nº 82/2019, e nos mesmos termos no inciso II do caput do art. 14 e art. 15 da lei nº 13.460/2017.

Referente a Recomendação n° 02 e 03: O Gestor providenciou a atualização da Carta de Serviços ao Usuário no site institucional da Prefeitura Municipal, e apresentou cópia do Decreto n° 204, de 13 de dezembro de 2021 como comprovação da ação, sendo assim, estando de acordo com os termos §2°, do Art. 7° do Decreto Municipal n° 082/2019, e §4° Art. 7° da lei n° 13.460/2017.

Sobre a instituição do Conselho de Usuários para o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos, conforme a Recomendação n° 04, o Gestor afirmou que o cumprimento do referido disposto, a gestão municipal tomará providências para tal composição no prazo de até o final de fevereiro de 2022, permanece a recomendação.

O gestor assinou o Termo de Adesão à Rede Nacional de Ouvidorias e aguarda a devida aprovação de sua adesão pela Assembleia Geral da Rede Nacional de Ouvidorias a qual será contado pela Controladoria Geral da União, desta forma a Recomendação n° 05 foi devidamente atendida.

Por fim, o gestor municipal apresentou o Plano de Ação para a implantação das recomendações constantes na Nota Técnica n° 02/2021-TCE-MT, em atenção a recomendação n° 06.

Na data de 11 de março de 2022, através do **Ofício Circular nº 02/2022** da Ouvidoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Conselheiro Ouvidor Geral Antônio Joaquim, foi reiterado o prazo para o atendimento da Nota Técnica nº 02/2021 – TCE – MT, assim a UCI alertou novamente o Prefeito Municipal por meio do **Memorando nº 049/2022-UCI, data: 30/03/2022**.

Por meio do **Oficio nº 143/2022-SG, data: 05/04/2022**, em resposta ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, informou que foram atendidas as recomendações da Nota Técnica nº 02/2021-TCE-MT.

# 5.1.4 – Acórdão nº 753/2021-TP TCE: Cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação – PNE:

Considerando a Auditoria de Conformidade realizada para verificar o cumprimento da metas do Plano Nacional de Educação – PNE pelos Municípios Matogrossenses e averiguar a realização do monitoramento e avaliação periódicas dos Planos Municipais de Educação, com conhecimento, recomendações e determinações aos Gestores, conforme

o **Acordão n° 753/2021-TP TCE**, conforme vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 1.481-8/2021-TCE.

A UCI início a fiscalização do cumprimento das determinações do TCE-MT (**Proc nº 54/2022-UCI**) e encaminhou ao Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Educação proposta de Plano de Ação para o atendimento do Acordão (**Mem. nº 152/2022-UCI, data: 30/06/2022**).

Através do **Oficio nº 296/2022, data: 25/07/2022**, da Secretaria Municipal de Educação informou quais as ações foram tomadas em atenção ao acordo com o Acordão nº 753/2021-TP TCE.

#### 6 - PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI:

O presente Relatório com Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão referente ao exercício financeiro de 2021, do Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, foi elaborado em conformidade com as normas vigentes na Administração Pública, em especial aos arts. 31 e 74 da Constituição da República, Lei Municipal n° 1.165/2007, arts. 8° e 9° da Lei Estadual LC n° 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, e à Resolução Normativa TCE/MT n° 33/2012, e com base em todas as ações fiscalizatórias e monitoradas pela UCI.

Ao todo no exercício de 2022 foram emitidos 90 Relatórios pela UCI, sendo 62 Relatórios destinados a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

Considerando todos os relatórios encaminhados a Prefeitura Municipal no exercício em 2022 a UCI emitiu no total 215 recomendações, em termos percentuais, 89% das recomendações não foram atendidas pela administração.

Sobre os achados de irregularidades/inconsistências identificados no exercício de 2022, foram apontados o total de 94 achados, os achados foram classificados da seguinte forma: 2 gravíssimo; 48 graves; e, 44 moderados, dos achados notificados pela UCI mais de 96% não foram sanados pela administração e/ou não foram informada quais ações foram adotadas pela gestão.

Do <u>achado gravíssimo</u>, trata-se do acompanhamento dos limites constitucionais, e será objeto de avaliação e monitoramento nas contas de governo 2022:

Como <u>irregularidades graves e não sanadas pela administração</u> destacamos as seguintes:

Indícios de beneficiamento de forma indireta a empresa, sobre a prestação de serviços de levantamento de quantitativo de peças danificadas e faltantes da árvore



natalina nos termos da Dispensa de Licitação nº 27/2021 e com objeto similar ao Pregão Presencial nº 21/2021 (art. 3°, §1°, I, da Lei Federal n° 8666/1993);

- ➤ Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos. É obrigatório o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo. (art. 37, caput, CF; Sumula TCE N° 7);
- Não há controle sobre transferências ou cedências de bens patrimoniais, sobre bens considerados inservíveis, sobre saída dos bens para conserto, e principalmente não há controle efetivo sobre guarda e o zelo dos bens patrimoniais, através de emissão de termos de responsabilidade assinada pelo servidor responsável, alertando sobre o dever de prestar contas nos termos da lei, Parágrafo único, art. 70, CF; IN n°9/2009-SPA;
- Descumprimento das normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos de recursos humanos que disciplina as regras de controle de horário dos servidores municipais;
- Não há controles efetivos que garante que houve adoção de providências para cobrança de dívida ativa administrativas e/ ou judiciais;
- Não há controles efetivos que garante que houve o devido cancelamento de dívida ativa através da comprovação do fato motivador;
- Ausência de sistema de controle de aquisição, entrada, saída e estoque de materiais do almoxarifado;
  - Ausência da autorização do ordenador de despesa em notas de empenho;
- Os pareceres técnicos jurídicos sobre os processos licitatórios não estão sendo realizado pela Procuradoria Geral do Município, e somente por empresa contrata para prestar a assessoria jurídica e consultoria jurídica;
- ➤ O interior da Farmácia Municipal apresenta com rachaduras, com desprendimento de pó ou com infiltrações na parede, e equipamentos que apresentam desgastes e precisa ser trocado; e,
- ➤ Não disponibilização de processo, documento ou informação nos prazos estabelecidos aos serviços de controle interno.

Os outros achados constatados classificados como moderado, consistem em falhas de natureza formal de que não resultaram em danos ao erário, porém evidencia-se a não observância aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, estando o gestor sujeito a sofrer as penalidades na forma da lei, caso não sejam regularizadas.

Como **limitações** ao trabalho da UCI, pode-se mencionar o quadro funcional reduzido da UCI, o tempo para obtenção das informações e realização dos testes devido a inercia da administração em prestar as informações em tempo hábil, dificuldades para o



acesso aos sistemas informatizados da administração, e à grave situação epidemiológica instalada no país de importância internacional por conta da pandemia viral da COVID-19.

Ainda como limitações ao trabalho da UCI, **alertamos ao gestor municipal** sobre necessidade de aumentar os recursos humanos, materiais, estrutura física e tecnológicas para ampliação e melhoramento das atividades da UCI, e também, garantir aos auditores internos a autonomia e independência funcional em obter o livre acesso a todas as dependências do órgão, aos sistemas informatizados, aos processos, documentos, e demais informações considerados indispensáveis no tempo e prazos regulamentados, em atenção aos termos do Acórdão nº 117/2020-TP TCE-MT.

Por tudo que consta nos autos, a Unidade de Controle Interno – UCI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31 da Constituição Federal, e na Lei Municipal n° 1.165/2007, que dispões sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, emiti a opinião pela CONFORMIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022 COM RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NESTE RELATÓRIO, considerando que os achados irregularidades/inconformidades consistem em falhas de natureza formal de que não resultaram em danos ao erário, porém evidencia-se a não observância aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, estando o gestor sujeito a sofrer as penalidades na forma da lei, caso não sejam regularizadas.

Recomendados ao Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT que:

#### **RECEITAS:**

Recomendação nº 001/2023-UCI: Receitas; Arrecadação; Impostos; Cadastro Imobiliário e Planta Genérica de Valores: a) Atualizar o Cadastro Imobiliário e a Planta Genéricas de Valores do município de forma bianual, para subsidiar o cálculo do ITBI, IPTU, e outros tributos correlatos; b) a Planta Genérica de Valores deve estabelecer quanto: a abrangência da área urbana municipal; aos valores venais dos terrenos localizados em área urbana municipal; e, aos valores venais das edificações dos imóveis localizados em área urbana municipal; c) A Planta Genérica de Valores atualizada e vigente para o exercício, deve ser enviada ao TCE-MT e ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para fins de aferição e conferência do cálculo do imposto; Base Legal: Resolução Normativa n° 31/2012-TCE-MT, Lei Complementar nº 061/2021 (Vistos, relatados e discutidos nos autos do Rel. nº: 032/2022-UCI, Proc. n° 036/2022- UCI, Rel. nº: 001/2023-UCI, Proc. n° 1/2023- UCI); Responsáveis: Prefeito Municipal; Secretário Municipal de Fazenda; e, Gestor Tributário.

### **DESPESAS:**

Recomendação nº 002/2023-UCI: Despesa; Estágio da Despesa - Empenho, Liquidação e Pagamento; Ordenador da Despesa: a) Que toda o processo de despesa seja devidamente autorizado e assinado pelo ordenador da despesa e demais responsáveis que possui a autoridade legal para autorizar o empenho, liquidação, e pagamento da despesa; Base Legal: artigos 58 e 64, da Lei nº 4.320/1964; (Vistos, relatados e discutidos nos autos do Rel. nº: 045/2022-UCI, Proc. nº 037/2022- UCI); Responsáveis: Prefeito Municipal; Secretários Municipais; Contador; e, Tesoureiro;

Recomendação nº 003/2023-UCI: Despesa; Controle Interno; Estágio da Despesa; ponto de controle sobre despesas ilegítimas: a) Que sejam inclusos junto aos Processos de Despesas um ponto de controle interno "Check-List" com objetivo em controlar de forma preventiva possíveis irregularidades classificadas como gravíssima e graves pelo TCE-MT, sob o risco de constatação de pagamento de despesas ilegítimas, as quais devem ser ressarcida pelo agente que lhe deu causa, o ordenador da despesa deve imediatamente adotar as providências necessárias para identificar o agente responsável (ex.: juros, correção monetária e multas, e demais despesas ilegítimas); Base Legal: arts, 37 e 70, CF; art. 4, da Lei 4.320/64; e Súmula nº 001 – TCE-MT; (Vistos, relatados e discutidos nos autos do Rel. nº: 045/2022-UCI, Proc. nº 037/2022- UCI); Responsáveis: Prefeito Municipal; Secretário Municipal de Fazenda; Contador; Chefe Departamento de Contabilidade; Chefe Departamento de Liquidação; e, Tesoureiro;

### LICITAÇÕES:

Recomendação nº 004/2023-UCI: Licitações e Contratos; Disposições Gerais; Lei Federal nº. 14.133/2021; aplicação obrigatória e regulamentos a partir de 01 de abril de 2023: a) alertamos, que após o termo final do período de transição 01 de abril de 2023, revogam-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (art. 193, II), sendo obrigatório a aplicação do regramento trazido na Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo necessária a regulamentação de uma série de dispositivos da nova lei de licitações e contratos, por meio de ato do Poder Executivo (Decretos e regulamentos do Chefe do Executivo); b) os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da lei, somente para o cumprimento dos requisitos, obrigatoriedades e regras, estabelecidos no art. 176: "I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei; II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; e, III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial". Base Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021; (Vistos, relatados e discutidos nos autos do Rel. nº: 033/2022-UCI, Proc.



n° 038/2022- UCI); **Responsáveis:** Prefeito Municipal; Secretário Municipal de Fazenda; Procurador Geral do Município; Chefes dos Departamentos e Compras e Licitações; Pregoeiro, Membros da CPL e equipe de apoio;

Recomendação nº 005/2023-UCI: Licitação; Controle Interno; Processo Licitatório - Ponto de controle sobre todas as fases do processo licitatório: a) Que o Departamento de Licitação estabeleça ponto de controle para acompanhar todas as fases do processo licitatório, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada etapa do processo, assim como os obstáculos que possam impactar seus andamento regular, com objetivo em desenvolver a eficiência nas operações; Base Legal: princípio da eficiência, arts, 37, CF; art. 2º, Lei nº 1.165/2007; Lei Federal nº. 14.133/2021; (Vistos, relatados e discutidos nos autos do Rel. nº: 76/2022-UCI, Proc. n° 031/2022- UCI); Responsáveis: Prefeito Municipal; Secretário Municipal de Fazenda; e, Chefe Departamento de Liquidação;

Recomendação nº 006/2023-UCI: Licitação; Controle Interno; Edital de licitações: a) Elaborar Edital padronizado nas licitações contendo elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de seleção e contratação das empresas, o edital padronizado deve ser complementado com modelos de check-list, atas de registro de preços e contratos, §1º, §4, e, §5º do art. 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021; b) Elaborar check-list para verificação de possíveis relacionamentos que comprometem o caráter competitivo ( exemplo: endereço, sócios, telefones e/ou e-mail de sócios/administradores; sobrenomes comuns comuns, áreas incompatíveis; data de constituição ou de registro na Junta Comercial próxima da data do certame; sócios com parentesco com servidores da unidade e etc.); c) Elaborar check-list para verificação de mecanismos de proibição de empresas para licitar e contratar com a Administração, anexando no processo os documentos que materializam esse controle (exemplo: documento de consulta ao CEIS, CNJ, TCU, TCE, e etc.); d) todos os instrumentos (check-list; procedimentos operacionais; normativos, etc) para detecção de fraudes e conluio, devem ser aprovado a obrigatoriedade a utilização por meio de normativa, e devem ser acostados aos autos dos processos licitatórios, e devem ser a todos e disponibilizados na organização, (intranet, videoconferências, workshops, portarias, emails, etc) com o objetivo em contribuir para a regularidade e eficiência das licitações; Base Legal: princípio da eficiência, arts, 37, CF; art. 2°, Lei n° 1.165/2007; §1°, §4, e, §5° do art. 53 da Lei Federal n°. 14.133/2021; (Vistos, relatados e discutidos nos autos do Rel. nº: 76/2022-UCI, Proc. nº 031/2022-UCI); Responsáveis: Prefeito Municipal; Secretário Municipal de Fazenda; Chefe Departamento de Liquidação; e, Procurador Geral do Município.

Recomendação nº 007/2023-UCI: Licitação; Parecer Jurídico; Processos licitatórios previamente examinados e aprovados pela Procuradoria Geral do Município: a) Ao final da fase preparatória os processos licitatórios devem ser examinados e aprovados pela Procuradoria Geral do Município que elaborara o parecer jurídico conforme critérios objetivos, manifestação em linguagem simples e

PAG: 70

# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, na forma do §1°, §4, e, §5° do art. 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021. b) É ilegal a adoção de pareceres jurídicos sintéticos e padronizados, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise de edital licitatório e dos respectivos anexos, cabendo a responsabilização do parecerista, por restar caraterizada culpa por negligência no cumprimento de função essencial, obrigatória e vinculativa; c) O pronunciamento jurídico sobre a análise sobre as minutas dos editais de licitação, contratos, convênios e outros ajustes devem ser examinados e fundamentados à luz dos princípios administrativos, do ordenamento normativo vigente e da jurisprudência dos tribunais pátrios. d) Não basta manifestação jurídica ou simples menção no sentido de que o ato administrativo é ou não compatível com a legislação, sendo necessário que os motivos sejam enunciados e que as razões de fato e de direito que embasaram o entendimento do parecerista sejam expostas; Base Legal: §1°, §4, e, §5° do art. 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021; Acórdão 56/2018 – 2ª Camara do TCE-MT, Relator João Batista Camargo, Tomada de Contas; (Vistos, relatados e discutidos nos autos do Rel. nº: 63/2020-UCI, Proc. n° 060/2022- UCI, Rel. nº: 76/2022-UCI, Proc. n° 031/2022-UCI); Responsáveis: Procurador Geral do Município; Prefeito Municipal; Secretários Municipais de Fazenda; Chefe Departamento de Licitação e Compras, e, Demais responsáveis pelos processos licitatórios.

Recomendação nº 008/2023-UCI: Contrato; Fiscalização: Acompanhamento e Fiscalização Contratual; Designação de fiscal, requisitos e relatórios: a) A designação de servidores para o exercício da função de fiscal de contrato deve ocorrer por meio de portaria específica ou instrumento equivalente, devidamente publicado, contendo dados como nome do servidor, números do contrato e do processo administrativo, nomes das partes, descrição sucinta do objeto e prazos, imputando responsabilidade e dando a devida ciência ao servidor para que acompanhe de forma efetiva o contrato indicado. b) A designação do fiscal de forma generalizada, indicando-se um único servidor de cada secretaria para acompanhar todos os contratos, não garante o cumprimento efetivo do acompanhamento e fiscalização da execução contratual, podendo gerar inobservância do disposto na lei. c) Os relatórios elaborados pelos fiscais de contratos devem conter informações substanciais quantitativas e qualitativas sobre o recebimento do objeto contratual, não bastando a simples anotação do objeto, sendo necessário conter informações específicas, incluindo atividades do prestador de serviços ou relação/relatório analítico dos materiais recebidos pelo setor responsável pela guarda e distribuição; d) realize capacitações e treinamento técnico para melhorar a atuação dos Fiscais de Contratos Administrativos; Base Legal: art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021; Acórdão 546/2022-TCE-MT (Processo 12815/2016); (Vistos, relatados e discutidos nos autos do: Rel. nº: 31/2019-UCI, recomendações: "03", "04", e, "05", Proc. n° 28/2019- UCI; Rel. nº: 55/2020-UCI, recomendação: "03", Proc. n° 50/2020- UCI; Rel. nº: 9/2022-UCI, recomendação: "2.1", e "3.12", Proc. n° 8/2022- UCI; e, Rel. nº: 75/2022-UCI, item: "15", Proc. nº 032/2022-UCI); Responsáveis: Prefeito Municipal; Secretário Municipal de Fazenda; Chefe Departamento de Licitação, e, demais responsáveis pelos contratos administrativos.

#### **PESSOAL:**

Recomendação nº 009/2023-UCI: Pessoal; Remuneração; Pagamento de horas extras: a) Que as solicitações dos serviços extraordinários "horas extras" sejam devidamente fundamentadas pelo chefe da repartição, ou de ofício, evitando termos simplórios como exemplo os termos utilizados nos relatórios de controle de horas extra "coveiro" e/ou "sepultamento morte por covid-19", conforme determinado no Art. 63, LC 005/2003; b) Que nos processos de pagamento de serviços extraordinários "horas extras" sejam juntados documentos que comprovem que houve o efetivo controle de horários (controle de ponto), tendo em vista a necessidade de comprovação da realização da subrejornada, considerando que o documento "controle de horas extras" trata-se de um controle frágil e precisa ser aprimorado em atenção no que determina o §1°, Art. 63, LC 005/2003, e também conforme a jurisprudência do TCE-MT: Acordão 7/2017-2ªCamara-Jlg. 26/04/2017. Base Legal: §1°, e caput do Art. 63, LC 005/2003; Acórdão 7/2017--2ªCamara-Jlg, TCE-MT (Proc. nº 192163/2016); (Vistos, relatados e discutidos nos autos do: Rel. nº: 13/2022-UCI (Proc. nº 16/2022- UCI); Responsáveis: Prefeito Municipal; Secretário Municipal de Administração; Chefe Departamento de Recursos Humanos; e demais Secretários Municipal.

Recomendação nº 10/2023-UCI: Pessoal; Benefícios; Auxílio Doença e/ou Licença para Tratamento de Saúde: a) Elaborar a regulamentação para a realização de perícias médicas, previstas no art. 116 ao 119 da LC nº005/2003, considerando as seguintes situações: 1 - a forma e os prazos da apresentação do atestado médico pelo servidor; 2 - a forma do agendamento da perícia médica; 3 - prever as situações quando o servidor diante das suas condições de saúde encontra-se internado fora de seu domicilio e/ou prever a possibilidade de fazer inspeção no local onde se encontra o servidor internado; 4 - estabelecer formulários padrões de perícia médica, contendo as informações relevantes ao processo; 5 - dos pedidos de reconsideração e dos recursos; 6 - do parecer final e da publicação do resultado; 6 - dos casos de prorrogação da licença médica; 7 - da aplicação da falta do servidor quando da não apresentação do atestado médico e/ou a falta injustiçada na perícia médica. Base Legal: parágrafo único, art. 116, LC nº005/2003; (Vistos, relatados e discutidos nos autos do: Rel. nº: 17/2022-UCI (Proc. n° 29/2022- UCI); Responsáveis: Prefeito Municipal; Secretário Municipal de Administração; Chefe Departamento de Recursos Humanos;

Recomendação nº 11/2023-UCI: Pessoal; Adicionais; Adicional de insalubridade e periculosidade; Lei regulamentadora: a) As atividades insalubres ou perigosas devem ser definidas em lei própria conforme determina o parágrafo único, art. 94, LC nº005/2003. O pagamento de adicional de insalubridade a servidor público só pode ser realizado pela Administração com base em lei que regulamente as atividades tidas como insalubres, tendo em vista que, em face do princípio da estrita legalidade, o pagamento de quaisquer verbas a servidores públicos necessita de autorização

PAG: 72



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

legislativa. **b)** Que na concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade para servidor público municipal sejam precedidas de comprovação mediante laudo pericial, realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho. O pagamento de adicional de insalubridade a servidor público depende de previsão legal do respectivo ente e deve estar amparado em laudo técnico que caracterize e classifique a atividade insalubre de acordo com a normatização específica do Ministério do Trabalho. **Base Legal:** art. 94 ao 98, LC nº005/2003; SÚMULA 15 TCE-MT (Proc. 219304/2016); (Vistos, relatados e discutidos nos autos do: recomendações "3" e "4" do Rel. nº: 17/2022-UCI (Proc. n° 29/2022- UCI); **Responsáveis:** Prefeito Municipal; Secretário Municipal de Administração; Chefe Departamento de Recursos Humanos;

Recomendação nº 12/2023-UCI: Pessoal; Controle frequência; Cumprimento da jornada de trabalho: a) Determine imediatamente aos responsáveis pelas Chefias imediatas o controle de ponto dos servidores públicos municipais, conforme determinado pelo arts. 59 ao 62 da Lei Complementar nº 005, de 19/12/2003. A Administração deve assegurar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho diária de todos os servidores, não bastando a simples instituição de ponto eletrônico que na prática não resulte em um controle efetivo, sob pena de incorrer em ilegalidade na realização de despesa de pagamento de salários sem respectiva prestação de serviço (Acordão 64/2018). As chefias imediatas devem ser orientadas e capacitadas para fiscalizarem a contento a jornada de trabalho de seus subordinados, documentando corretamente os eventos, afim de evitar a inefetividade do controle de jornada dos servidores (Acordão 67/2019); b) Implementação através de regulamento, de controle de frequência de servidores não sujeitos ao ponto (inciso II, art. 62, LC05/2003). Possibilidade de implementação de Controle de Frequência por Produtividade e Qualidade de Serviços, como mecanismos substitutivos à aferição de freguência por meio de registro diário de ponto, para fins e verificação de cumprimento de jornada legal de trabalho do servidor por meio de Decreto Municipal; Recomenda-se a C) Administração efetuar o controle na jornada de trabalho dos servidores comissionados com melhor eficácia, por meio de controle eletrônico de ponto, para que não incorra na ordenação de pagamentos de subsídios mensais a servidores que não cumpriram integralmente a jornada de trabalho, em atrito com os princípios da legalidade, eficiência e com o Estatuto dos Servidores (Acordão 605/2019); Base Legal: art. 59 ao 62, LC nº005/2003; Acórdão nº 64/2018-1ª Câmara do TCE-MT (Proc. 366757/2017); Acórdão nº 67/2019-TP-TCE-MT (Proc. 3454775/2017); Resolução de Consulta nº 28/2017 TP-TCE-MT: Acórdão nº 605/2019-TP-TCE-MT (Proc. 195120/2018): Recomendatória nº 10/2022-PJ/SJQM, data: 25/02/2022 (SIMP: 001191-084/2021); (Vistos, relatados e discutidos nos autos do: Rel. nº: 73/2019-UCI (Proc. nº 45/2019-UCI); Rel. nº: 25/2022-UCI (Proc. n° 22/2022- UCI) ; Responsáveis: Prefeito Municipal; Secretário Municipal de Administração; Chefe Departamento de Recursos Humanos;

Recomendação nº 13/2023-UCI: Pessoal; Admissão de Pessoal; Estagiários: a) Regulamentar através de ato normativo próprio complementar à Lei nº 11.788/2008, dentre outras disposições, os critérios isonômicos para seleção do estagiário e o valor da bolsa, quando oferecida. Deve adotar processo seletivo simplificado baseado em critérios



objetivos, que atenda, aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e publicidade, e requisitos da Lei nº 11.788/2008. O objetivo primordial do estágio deve ser a promoção do aprendizado prático ao estagiário, e não o mero atendimento às necessidades do quadro funcional permanente ou temporário dos órgãos ou entidades concedentes. A Prefeitura Municipal deve firmar Termo de Compromisso com a instituições de ensino e o educado, objetivando a contratação de estagiários, observados os ditames da Lei nº 11.788/2008. **Base Legal:** Lei Federal nº 11.788/2008; Resolução de Consulta nº 08/2015 TP-TCE-MT; Notificação Recomendatória nº 24/2022-PJ/SJQM (SIMP: 001529-005/2022); (Vistos, relatados e discutidos nos autos do Ofício nº 329/2022-SG, data: 08/08/2022 (Proc. n° 66/2022- UCI); **Responsáveis:** Prefeito Municipal; Secretário Municipal de Administração; Chefe Departamento de Recursos Humanos;

Recomendação nº 14/2023-UCI: Pessoal; Admissão de Pessoal; Cargo em Comissão: a) Na criação de cargos em comissão destinados ao exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento (inciso V, art. 37, CF), devem ser descrito o conjunto de atribuições a serem desempenhadas pelo ocupante do cargo afim de comprovação de sua natureza jurídica. É necessário que a legislação descreva as atribuições dos cargos em comissão, demonstrando que as atividades se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração e com a necessidade da confiança da autoridade nomeante, sendo imperioso que o profissional exerça efetiva e estritamente as atribuições descritas na lei. Não é permitida a criação de cargos em comissão para o desempenho de atividades meramente burocráticas, ordinárias ou operacionais. Base **Legal:** inciso V, art. 37, CF; Acórdão nº 1930/2014-TP-TCE-MT (Proc. 80896/2013); Resolução de Consulta nº 33/2013 TP-TCE-MT; (Vistos, relatados e discutidos nos autos do: Notificação Recomendatória nº 26/2022-PJ/SJQM (SIMP: 000577-084/2022); Ofício nº 375/2022-SG, data: 05/09/2022 (Proc. n° 67/2022- UCI); Responsáveis: Prefeito Municipal; Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito; Procurador Geral do Município; Secretário Municipal de Administração; e, Chefe Departamento de Recursos Humanos;

Recomendação nº 15/2023-UCI: Pessoal; Processo Administrativo Disciplinar – PAD; Controle Interno: a) Elaboração de Instrução Normativa estabelecendo os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução das atividades de rotinas de trabalho na atividade de Processos Administrativos Disciplinares – PAD relativos ao sistema administrativo "Sistema Jurídico – SJU", conforme os dispositivos legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 005/2003; Base Legal: art. 171 ao 204 da Lei Complementar nº 005/2003; (Vistos, relatados e discutidos nos autos do: Rel. nº: 15/2022-UCI (Proc. nº 15/2022- UCI); Responsáveis: Prefeito Municipal; Secretário Municipal de Administração; e, Chefe Departamento de Recursos Humanos;

### **DÍVIDA ATIVA:**

Recomendação nº 16/2023-UCI: Dívida Ativa; Cobranças; Medidas efetivas de cobrança: a) A Prefeitura Municipal tem a obrigação de instituir e arrecadar tributos, bem como a de recuperar créditos inadimplidos, inscritos em dívida ativa, é preciso a adoção de medidas efetivas para a inscrição, cobrança e cancelamento da dívida ativa. A inexistência de notificação dos contribuintes inscritos em dívida ativa configura a omissão da gestão em adotar providências para cobrança da dívida, não se cumprindo um dos requisitos essenciais da gestão fiscal responsável. Base Legal: art. 37, caput, CF; art. 1°, § 1°, arts. 12 e 13, da LC nº 101/2000; Lei nº 6.830/1980; IN nº 021/2011–STB; (Vistos, relatados e discutidos nos autos do: Rel. nº: 35/2022-UCI (Proc. nº 41/2022- UCI); Responsáveis: Prefeito Municipal; Secretário Municipal de Fazenda; Gestor Tributário; e, Procuradoria Geral do Município;

### **EDUCAÇÃO:**

Recomendação nº 17/2023-UCI: Educação; Professores; Adequação da formação das docências: a) Estabeleça controle permanente e oriente as Unidades Escolares e Professores que busquem a adequação da formação das docências que possui o interesse em ministrar outras disciplinas nos termos do artigo 62 da LDB (Lei 9.394/1996), da Meta 15 do Plano Nacional de Educação, e Ofício nº 7/2022/GAB-AJ. Base Legal: art. 62, da LDB (Lei 9.394/1996); Plano Nacional de Educação; e Nota Técnica Inep nº 20/2014; (Vistos, relatados e discutidos nos autos do: Ofício nº 7/2022, data: 16/05/2022, o Gabinete do Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto, Ofício nº 268/2022/SMEC, data: 04/08/2022 (Proc. n° 55/2022- UCI); Responsáveis: Prefeito Municipal; Secretária Municipal de Educação;

Recomendação nº 18/2023-UCI: Educação; Merenda escolar; teste de aceitabilidade de cardápio da merenda escolar: a) Estabelecer um controle permanente para que seja realizado os testes de aceitabilidade de cardápio com os alunos aplicado por Nutricionista de forma frequente, buscando alcançar os índices de aceitabilidade de ser, no mínimo, em 90% para a metodologia de Resto Ingestão ou de 85% no caso de utilização da Escala Hedônica. Base Legal: §6°, do art. 17 da Resolução nº 26/2013; (Vistos, relatados e discutidos nos autos do: Rel. nº: 75/2022-UCI (Proc. n° 32/2022- UCI); Responsáveis: Prefeito Municipal; Secretária Municipal de Educação; e, Nutricionista.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Recomendação nº 19/2023-UCI: Prestação de Contas; balancetes mensais; controle interno: a) Que os balancetes mensais, sejam encaminhados à Câmara Municipal, TCE-MT e UCI em até o último dia do mês subsequente, para que possam acompanhar os Atos da Administração Municipal, sob o risco de incorrer em crime de



responsabilidade em caso de não cumprimento (Art. 139, e §§, LOM); **b)** Ao Prefeito Municipal, a responsabilidade de fazer publicar balancetes nos prazos fixados em Lei, no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência, Mural da Prefeitura Municipal, em atenção ao princípio da publicidade (inc. III, art. 30, CF; (Inc. XXVII, art. 73, §§ 6º e 7º, Art. 86, Art. 88 LOM); (Vistos, relatados e discutidos nos autos do: Rel. nº: 37/2022-UCI (Proc. n° 42/2022- UCI); **Responsáveis:** Prefeito Municipal; Secretário Municipal de Fazenda; e, Contador.

O Prefeito Municipal em exercício deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, nos termos do art. 9° da LC n° 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal n° 1.165/2007, solicito a devida publicação no portal da transparência.

São José dos Quatro Marcos - MT, 24/01/2023

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI

Titular da Unidade de Controle Interno Portaria n° 56/2019